



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

Publicado(a) aoe 22/06/15, nos Edifícios
Sede dos Poderes Executivo e Legislativo do
Município de acordo com o disposto no art.
97, 1, "b", da CE/PE.

Lei nº 0337/2015, de 22 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de
Granito (PE) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME de Granito (PE), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município e, por conseguinte, do País;

Fone: (87) 3880-1156 / Fax: (87) 3880-1172

Avenida José Saraiva Xavier, nº 90, Centro, CEP 56.160-000, Granito (PE)

CNPJ: 11.040.888/0001-02

Site: www.granito.pe.gov.br

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão responsável pela educação, da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;



II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e nacionais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração dos planos nacional, estadual e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, mediante o regime de colaboração com a União e o Estado, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais, municipais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal promoverá o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos nacional e estadual.

§ 4º O Município garantirá sua participação em instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação instituídas em âmbito estadual e nacional para fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados.

Art. 8º O Município, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014, estabelece e assegura em seu PME estratégias que:

I - visam promover a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - almejam promover o atendimento das necessidades específicas na educação especial, buscando assegurar progressivamente a educação inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - consideram as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, buscando assegurar a equidade educacional e a diversidade cultural.

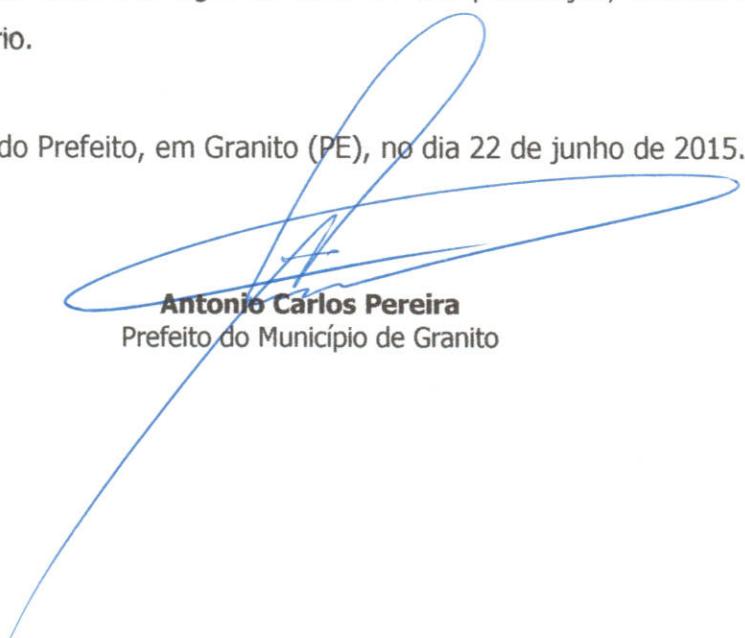
Art. 9º Os recursos para fazer face à execução da presente Lei estão previstos no orçamento público municipal vigente.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Granito (PE), no dia 22 de junho de 2015.


Antonio Carlos Pereira
Prefeito do Município de Granito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO – PE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.



2015 - 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO – PE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2025

EQUIPE COORDENADORA:

Ana Dácia de Brito Lucas
Ana Maria Gonçalves
Antônia Francinara Cordeiro Bezerra
Antônia Regilânia Gonçalves
Cícera Gisete Umbelino de Lima Rodrigues
Francisco Eronildo Gomes
Francisco Gilenio Bizerra Carneiro
George Miranda Monteiro
Maria Luciana Rodrigues de Oliveira
Nilton Luís Roberto de Sales
Paulo de Tasso Dias da Silva

SIGLAS UTILIZADAS

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

PNE – Plano Nacional de Educação

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PME – Plano Municipal de Educação

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

FINALIDADE

Oferecer uma Educação de qualidade para todos os alunos e valorização do magistério

VISÃO

A visão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Granito é ser reconhecida como uma organização de alto desempenho focada no desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais para a inserção efetiva do indivíduo na sociedade.

MISSÃO

A missão da SEDUC é coordenar e assessorar administrativa e pedagogicamente o Sistema Escolar, definindo diretrizes estratégicas e padrões de eficiência e eficácia, avaliando e relatando os resultados.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	05
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	08
2.1. HISTÓRICO	08
2.2. LOCALIZAÇÃO E ACESSO	08
2.3. GEOGRAFIA	09
2.4. RELEVO	09
2.5. VEGETAÇÃO	09
2.6. HIDROGRAFIA	09
2.7. ASPÉCTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	10
2.8. ESPORTE	11
2.9. CONSELHOS MUNICIPAIS	11
2.10. ASPECTOS SOCIODEMOGRÁFICOS	12
2.10.1. Demografia	12
2.10.2. Perfil social	14
2.11. ASPECTOS ECONÔMICOS	16
2.11.1. Produção	16
2.11.2. Mercado de trabalho	17
2.12. EDUCAÇÃO	20
2.13. SAÚDE	21
2.14. ASPECTOS DE GESTÃO – FINANÇAS PÚBLICAS	22
3. ASPECTOS EDUCACIONAIS.....	23
3.1. EDUCAÇÃO BÁSICA	30
3.1.1. Educação Infantil	34
3.1.2. Ensino Fundamental	40
3.2. EDUCAÇÃO ESPECIAL	62
3.3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	69
3.4. FORMAÇÃO DOS PROFICIENTES E VALORIZAÇÃO DO MEGISTÉRIO.	77
3.3. FINACIAMENTO DA EDUCAÇÃO	82
4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	89
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
6. DOCUMENTOS CONSULTADOS	92

1. APRESENTAÇÃO

A Educação é um direito e responsabilidade de todos. Cabe ao Estado promovê-la e à sociedade, colaborar e exigir o cumprimento desse direito.

Entretanto, observa-se à urgência de maior compromisso de todos os setores da sociedade como mecanismo fundamental como forma de superar alguns desafios:

- Inconsistência e descontinuidade dos projetos educacionais;
- Incapacidade da escola em atender a heterogeneidade dos alunos, conduzindo à repetência e evasão escolar;
- Desarticulação entre as esferas governamentais;
- Má distribuição na alocação e ineficiência na gestão dos recursos destinados à educação.

Aliada a esta problemática, existe ainda a incapacidade da sociedade em associar os elementos indispensáveis ao bom funcionamento do sistema educacional, tais como:

- O acesso, permanência e sucesso da clientela na escola;
- A valorização do magistério no que se refere à qualidade dos cursos de formação de docentes, acompanhamento dos egressos por parte das agências formadoras e a definição de uma política salarial;
- Infraestrutura das escolas capaz de oferecer uma educação de qualidade.

Por outro lado, a persistência de um planejamento econômico, voltado para a concentração de renda, impõe um quadro desfavorável para o desenvolvimento educacional do país, na medida em que as famílias não dispõem de condições mínimas de subsistência e as crianças são levadas a realizar trabalhos para ajudar na renda familiar, o que contribui para os altos índices de evasão e repetência nas escolas.

Diante deste quadro, urgem profundas mudanças na estrutura socioeconômica e política do país, buscando atenuar as grandes dificuldades sociais existentes, através de uma melhor distribuição de renda, que ofereça a todos oportunidades de acesso a melhores padrões de vida, e, consequentemente, atingindo níveis satisfatórios no setor educacional.

Pensando nesses grandes desafios em que o próprio processo educacional exige compromisso de toda sociedade em prol de uma educação que realmente possibilite a construção de uma consciência cidadã e crítica da realidade e possa se materializar em agentes transformador de todo contexto social.

Em 13 de junho de 2014, a Presidente da República aprova o Plano Nacional de Educação – PNE – Lei nº 13.005, que, em seu artigo 5º, estabelece a obrigatoriedade dos Estados e Municípios elaborarem a proposta de um Plano Decenal próprio, constituído a partir das Metas e Estratégias descritas em seu anexo, no qual após um longo processo de construção com a participação de vários profissionais da Educação, comunidade, escolas e sociedade organizada submetendo-a à apreciação e aprovação e principalmente acompanhamento do Poder Legislativo do município de Granito.

O Plano Nacional de Educação (PNE) recém-aprovado tem características que o tornam diferente dos planos anteriores. Uma das diferenças é que esse PNE é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Além disso, tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs), e, também por força de lei, cumpre a função de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração.

O PME precisa estar alinhado ao PNE e ao PEE. Considerando que os Planos Municipais de Educação poderão ser limitados ou potencializados pelos Planos Estaduais, é recomendável que todos os segmentos da sociedade e das três esferas de governo se envolvam na construção dos PEEs da mesma forma que se envolveram na construção do PNE e façam o mesmo com relação ao PME no seu respectivo município.

Um Plano Municipal de Educação não é um plano somente da Rede de Ensino do Município, mas um plano de Educação do Município. Deve ser elaborado em consonância com o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garantindo a identidade e autonomia do Município.

Para tanto, em Granito-PE foi criada a Portaria Municipal nº 049 de 26 de Março de 2015, que institui uma Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação, a qual competiu a coordenação do desenvolvimento do processo de construção e promoção do PME.

A metodologia utilizada para a concepção deste trabalho foi fundamentada, de inicio em uma metodologia focada em um estudo estatístico descritivo, bem

como, sendo os mesmos subsidiados por uma revisão de literatura em textos científicos, tabulações específicas, portais de dados oficiais. Em seguida a metodologia foi complementada pelo método dialético, focando no amplo debate, debate esse que envolveu diversos segmentos da sociedade civil, política e acadêmica local.

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história da cidade de Granito - PE e faz parte das ações em prol da educação de qualidade social. A partir deste documento referencial, que ora oferecemos, os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade granitense. Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino do município de Granito-PE.

Um plano será mais forte e exigirá mais empenho político na sua realização à medida que mobilize o compromisso e expresse às necessidades concretas, as ideias, as propostas e os anseios de todos que vivem no município.

Sabe-se, entretanto, que o cumprimento das metas nele estabelecidas dependerá não apenas da colaboração entre as instâncias do poder público: União, Estado e Município – mas, sobretudo, da capacidade de mobilização da sociedade em busca do atendimento das suas necessidades e expectativas.

ANTONIO CARLOS PEREIRA
Prefeito

PAULO DE TASSO DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. HISTÓRICO

A cidade de Granito originou-se da Fazenda Poço Dantas, quando, em 1857, foi construída a capela de Nossa Senhora do Bom Conselho, pelo Padre José Modesto Pereira de Brito. A capela estimulou a povoação do lugar.

A Lei nº 548 de 9 de abril de 1855 elevou o povoado à condição de vila. A comarca foi criada em 1º de março de 1890, pelo juiz Alfredo Afonso Pereira. Constituiu-se município autônomo em 5 de junho de 1893. Elevada à condição de cidade em 1909. Tornou-se distrito de Bodocó em 1942 e foi restabelecida como cidade em 1963.

A denominação do povoado e cidade decorre da ocorrência de afloramentos de granito na região.

2.2. LOCALIZAÇÃO E ACESSO

O município de Granito está localizado na mesorregião Sertão e na Microrregião Araripeana do Estado de Pernambuco, limitando-se a norte com Exu e Moreilândia, a sul com Parnamirim, a leste com Serrita, e a oeste com Bodocó.



A área municipal ocupa 517,5 km² e representa 0,53 % do Estado de Pernambuco. Dista 592 km da capital - Recife, cujo acesso é feito pela BR-232(P); PE-507.

A cidade tem acesso pela rodovia Prefeito Givaldo Sampaio (PE-509), inaugurada em março de 2009.

2.3. GEOGRAFIA

Localiza-se a uma latitude 07°42'58" sul e a uma longitude 39°36'53" oeste, estando a uma altitude de 447 metros.

Granito tem um único distrito: Rancharia. E como povoado tem: Lagoa Nova, Mato Grosso e Casa de Pedra. Além da Vila Bela Vista.

2.4. RELEVO

O município de Granito encontra-se inserido na unidade geoambiental dos Maciços e Serras Baixas. Ao sul, parte do território está inserido na unidade geoambiental Depressão Sertaneja.

2.5. VEGETAÇÃO

A vegetação é predominantemente de Floresta Caducifólia e Caatinga Hipoxerófila.

2.6. HIDROGRAFIA

O município de Granito situa-se nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Brígida. Seus principais afluentes são os riachos: do Alecrim, São Joaquim, da Ingazeira, do Mororó, do Negro, da Brígida, do Poço Verde, do Logradouro, da Varginha do Capim, da Selada, da Jangada, do Mocambo e da Colina, do Coroçoba, todos de regime intermitente.

O município conta ainda com as lagoas: Pajeú, do Umari, de Dentro, do Tigre, Nova, da Cruz, das Barracas, da Pedra e das Baraúnas.

2.7. ASPECTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS

Com uma cultura variada, Granito apresenta grande tendência para o artesanato, a música popular, como também a valorização do seu povo como por exemplo, a realização da Pega de Boi no Mato, sendo o primeiro evento da região do Araripe a integrar o calendário turístico oficial de eventos de Pernambuco. Tamanha festa homenageia um grande vaqueiro da nossa cidade, o senhor Antônio Muritiba. Ela é a segunda maior do estado. Foi idealizada e fundada por Maurilio de Alencar Sampaio, junto com José Ilton Santana e Antônio Santana no ano de 1989. As primeiras edições do evento foram realizadas no Sítio Pitombeira e atualmente no Sítio Alegria.

O município realiza outras festas comemorativas de grande expressão:

- Festa da Padroeira Nossa Senhora do Bom Conselho, de 23 de janeiro a 02 de fevereiro.
- São João, realizado pela primeira vez em 1992 na gestão de Ernandes Alvino Lacerda, tendo como idealizadores: Nilson José Roberto de Sales, Miguel Orlando Justino da Silva, Rosalvo Granjeiro Xavier, Francisco de Assis Justino da Silva, Edilson de Sales Coelho e Zilma Alencar Souza.
- Feira de Negócios: ovinos e caprinos, fundada pela Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos de Granito (ACOCAG) em agosto de 1990.
- Aniversário da Cidade, comemorado em 20 de dezembro.

Em seus pontos turísticos destacam-se a Pedra do Mirante na Vila Bela Vista, A Barragem do Brígida no Poço Dantas, A fazenda Santa Tereza do senhor Gilberto Mendonça, as inscrições rupestres no riacho da Jangada, o cemitério indígena “Muros de Pedra Seca” construído pelos nativos “Pedra sobre pedra” no Povoado de Mato Grosso, a ponte do Rio Brígida, a Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, o Centro Cultural, as praça da Matriz e Adelson Coelho, as Academias da Cidade da sede, de Rancharia e Bela Vista, as escolas, em especial a EREM Governador Miguel Arraes, uma das melhores da estruturas da região do Araripe, a casa

paroquial, as igrejas de São Francisco e São Francisco das Chagas, em Lagoa Nova e Rancharia respectivamente, e as igrejas evangélicas: Adventista do Sétimo Dia, Assembleia de Deus e Batista, as quadras poliesportivas da sede, de Rancharia, de Bela Vista, e de Lagoa Nova, além de diversos templos localizado ao entorno do município.

2.8. ESPORTE

A prática esportiva no município de Granito é muito restrita, pois não temos acesso a modalidades como artes macias, ginástica, entre outros. Assim o esporte granitense se baseia basicamente em futebol e futsal, além das atividades físicas relacionadas à saúde e estética. Outro esporte característico do município é a vaquejada praticada desde cedo, principalmente pelas pessoas que moram na zona rural.

Sob a organização do município é realizado o Campeonato de Futebol de Granito, dividido em duas divisões e contando com 25 equipes amadoras. No ano de 2014 foi realizada a nona competição.

2.9. CONSELHOS MUNICIPAIS

- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda
- Conselho Municipal do Idoso
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- Conselho Tutelar
- Conselho da Cidade

2.10. ASPECTOS SOCIODEMOGRÁFICOS

2.10.1. Demografia

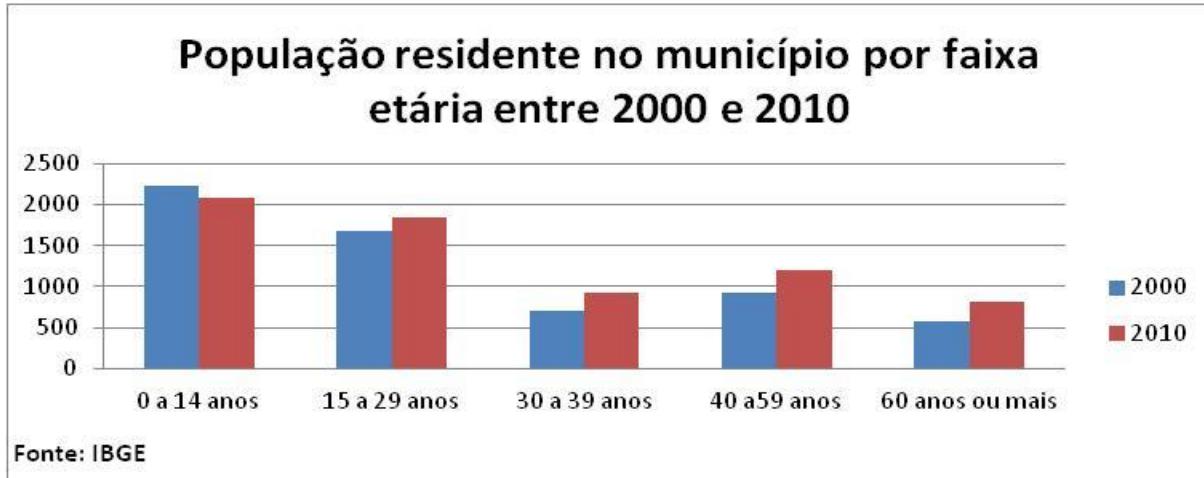
A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,17% ao ano, passando de 6.104 para 6.855 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,07% ao ano, e superior a cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste. A estimativa do número de habitantes até 2014, segundo o IBGE, é 7251.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 26,28% e em 2010 a passou a representar 46,36% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 3,6% em média. Em 2000, este grupo representava 9,4% da população, já em 2010 detinha 11,8% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-0,7% ao ano). Crianças e jovens detinham 36,7% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 2.238 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 30,3% da população, totalizando 2.076 habitantes.



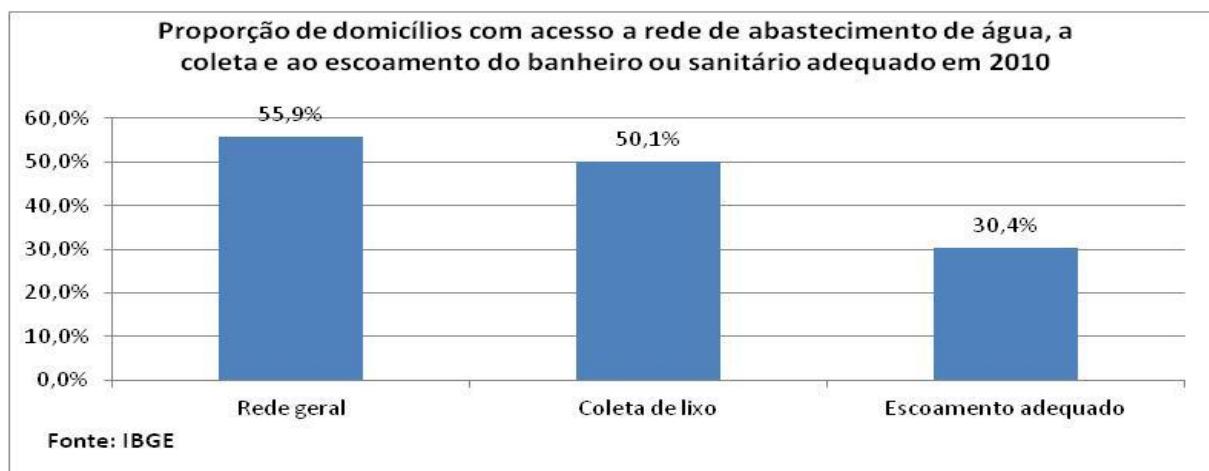
A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,86% ao ano), passando de 3.301 habitantes em 2000 para 3.968 em 2010. Em 2010, este grupo representava 57,9% da população do município.

A tabela abaixo traz uma visão geral do município:

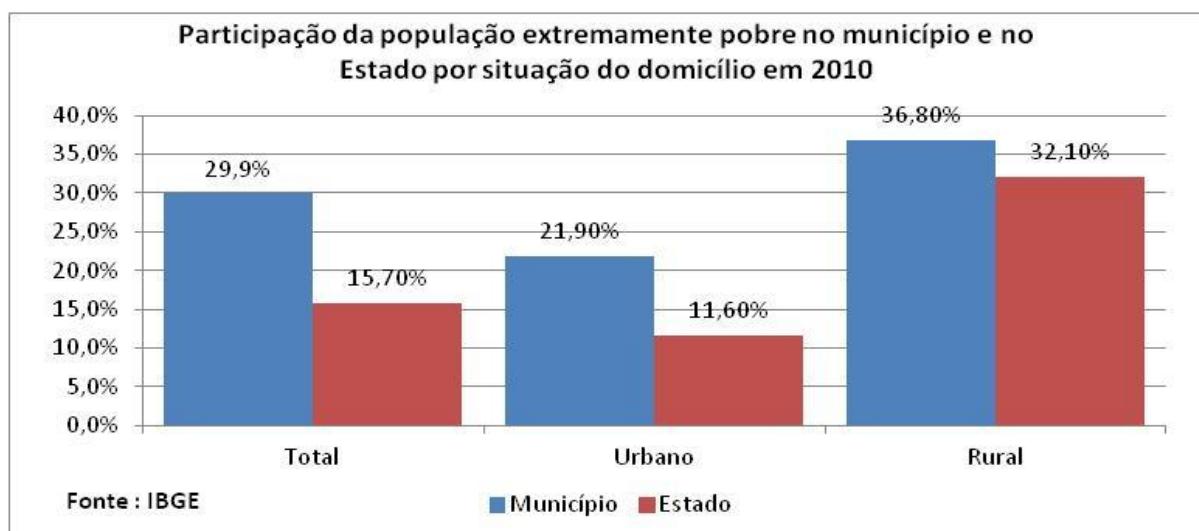
População Total:	6.855 hab.
População Economicamente Ativa (PEA):	2.184 hab.
Eleitores:	5.273
Densidade Demográfica:	13,13 hab/Km ²
Homens:	3.451
Mulheres:	3.404
Alfabetizados:	4.481
Cor Branca:	1.118
Cor Preta:	195
Cor Parda:	5.368
Indígena:	01
População Urbana:	3.178
População Rural:	3.677
Taxa de Urbanização:	46,36%
Taxa de Ruralização:	53,64%
Expectativa de vida:	64,44 anos.
Taxa de Fecundidade:	4,10

2.10.2. Perfil Social

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. A coleta de lixo atendia 50,1% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 55,9% dos domicílios particulares permanentes e 30,4% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

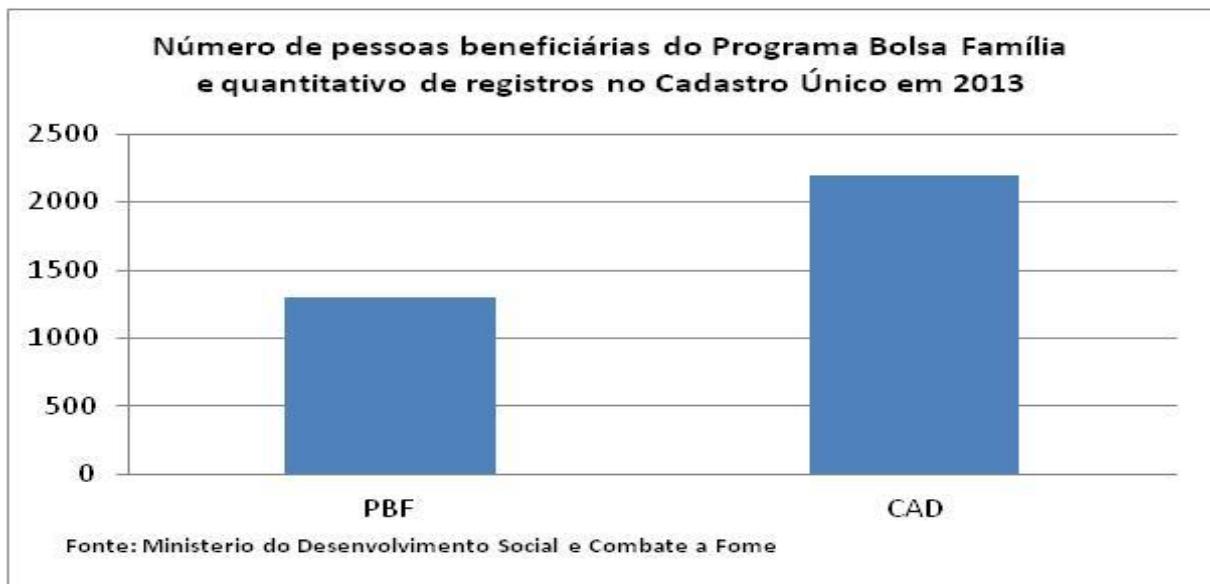


Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 29,9% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (36,8% da população na extrema pobreza na área rural contra 21,9% na área urbana).



Em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 24,7%. Na área urbana, a taxa era de 22,0% e na zona rural era de 26,9%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 9,1%.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 2.196 famílias registradas no Cadastro Único e 1.299 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (59,15% do total de cadastrados).



O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 19 famílias em situação de extrema pobreza.

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988.

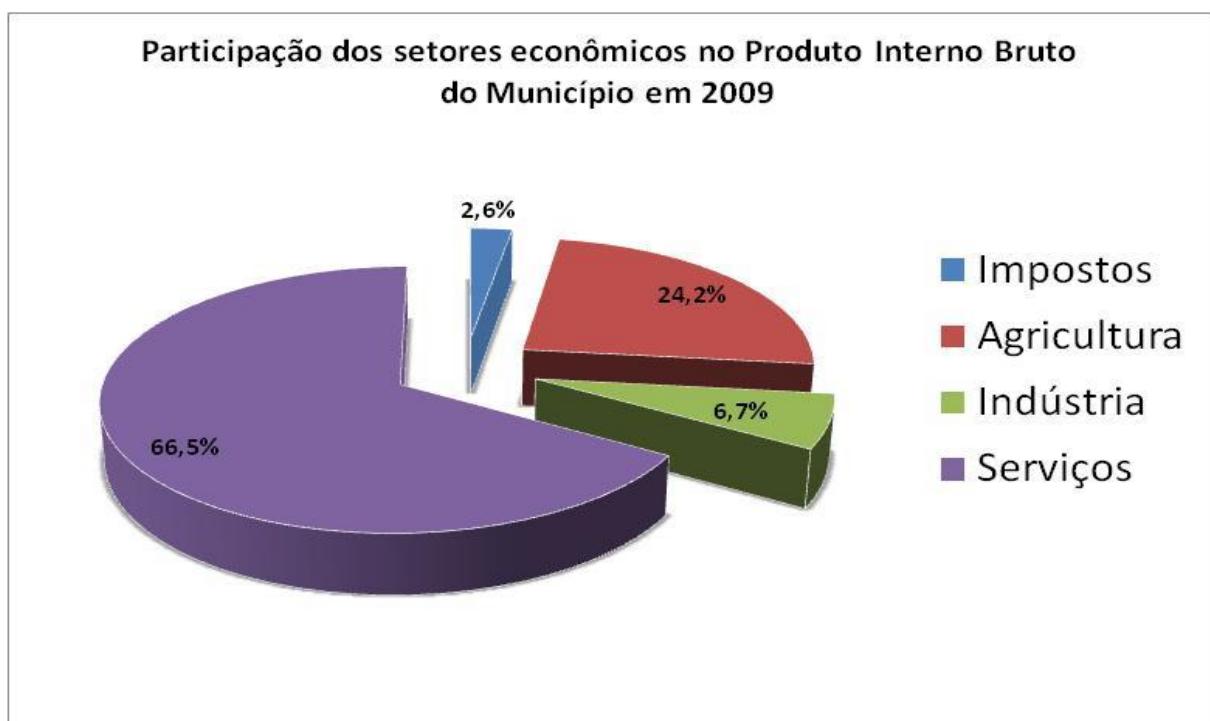
Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais,

como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

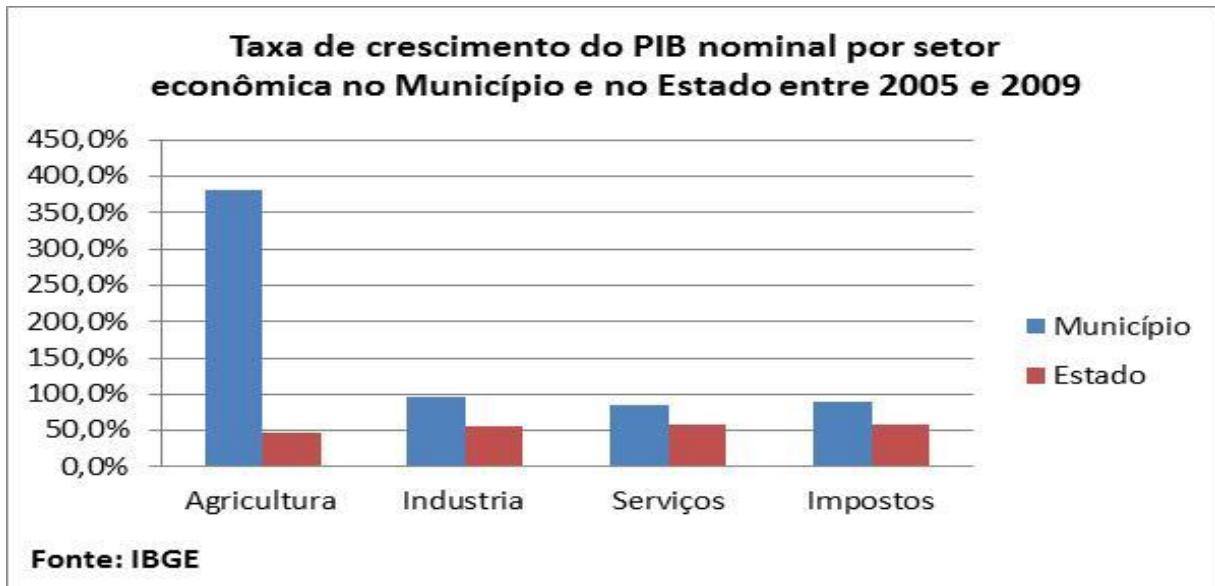
2.11. ASPECTOS ECONÔMICOS

2.11.1. Produção

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 119,0%, passando de R\$ 14,3 milhões para R\$ 31,2 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 57,1%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,03% para 0,04% no período de 2005 a 2009.

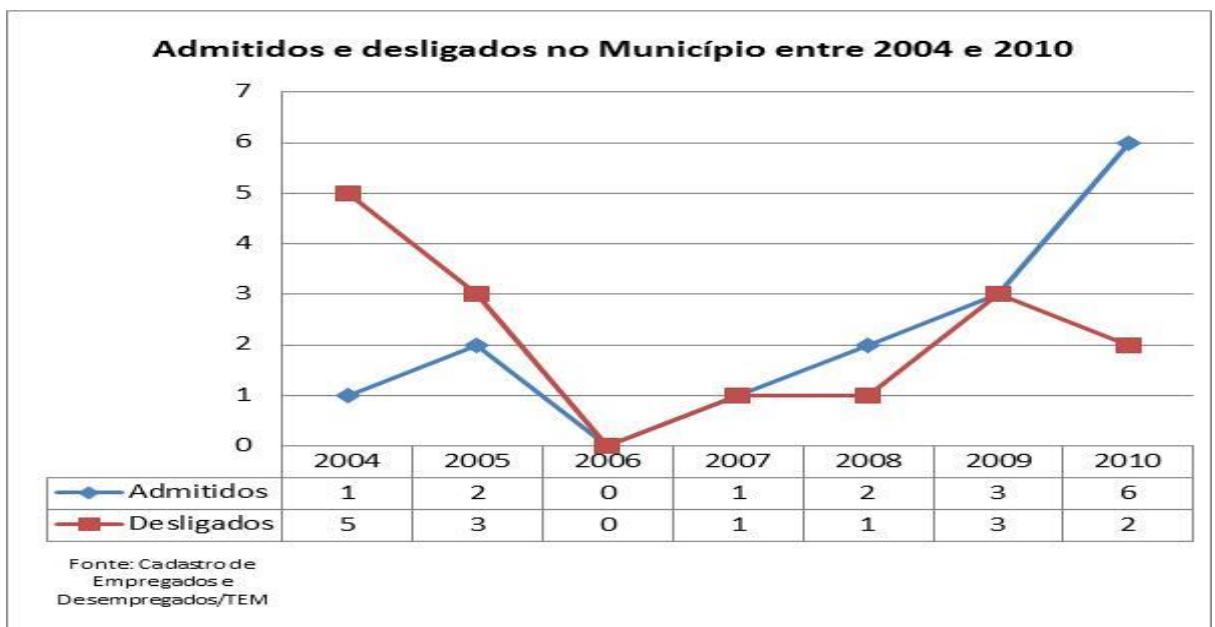


A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual responde por 66,5% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 6,7% em 2009 contra 7,4% em 2005. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 7,4% em 2005 para 18,9% em 2009.



2.11.2. Mercado de Trabalho

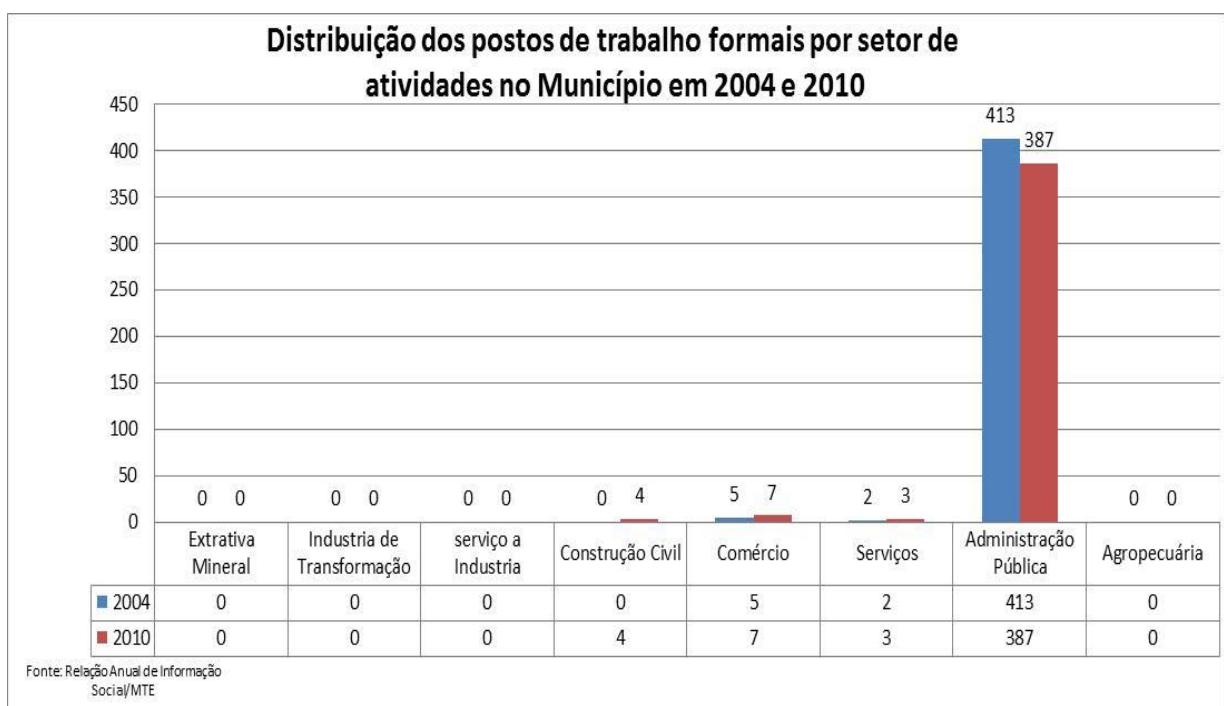
O mercado de trabalho formal do município apresentou em apenas dois anos saldos positivos na geração de novas ocupações entre 2004 e 2010. O número de vagas perdidas neste período foi de 00. No último ano as admissões registraram 06 contratações contra 02 demissões.



Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 401 postos, -4,5% a mais em relação a 2004. O

desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 50,3% no mesmo período.

Administração Pública foi o setor com maior volume de empregos formais, com 387 postos de trabalho, seguido pelo setor de Comércio com 07 postos em 2010. Somados, estes dois setores representavam 98,3% do total dos empregos formais do município.



Os setores que mais aumentaram a participação entre 2004 e 2010 na estrutura do emprego formal do município foram Construção Civil (de 0,00% em 2004 para 1,00% em 2010) e Comércio (de 1,19% para 1,75%). A que mais perdeu participação foi Administração Pública de 98,33% para 96,51%.

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 2.184 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 2.112 estavam ocupadas e 72 desocupadas. A taxa de participação ficou em 39,4% e a taxa de desocupação municipal foi de 3,3%.

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 10,3% tinham carteira assinada, 41,4% não tinham carteira assinada, 13,9% atuam por conta própria e 0,3% de empregadores. Servidores públicos representavam 16,5% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 17,7% dos ocupados.



Das pessoas ocupadas, 19,5% não tinham rendimentos e 83,1% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 466,76. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 547,46 e entre as mulheres de R\$ 400,91, apontando uma diferença de 36,55% maior para os homens.

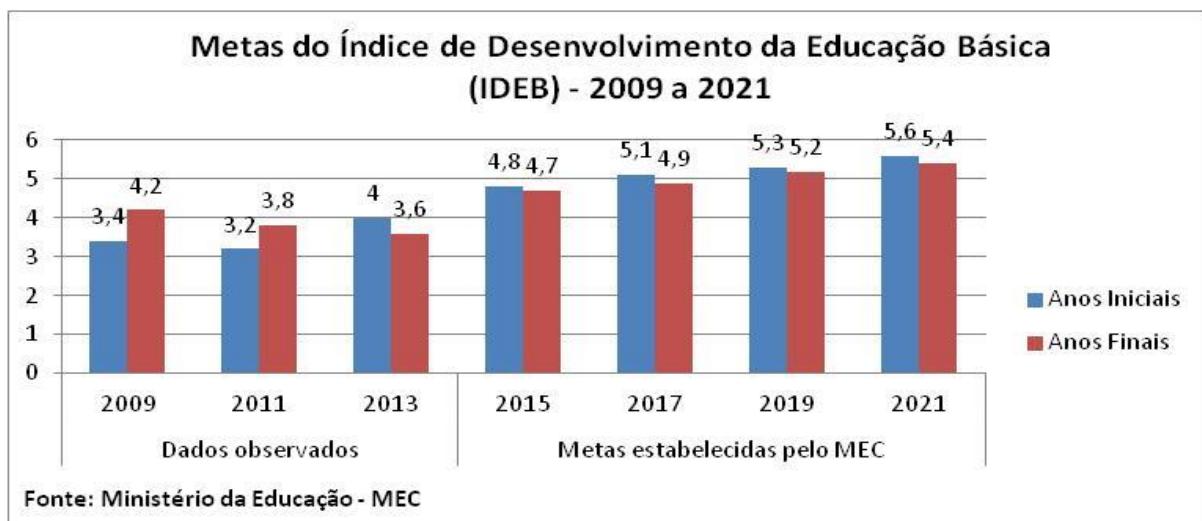
2.12. EDUCAÇÃO

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 24,7%. Na área urbana, a taxa era de 22,0% e na zona rural era de 26,9%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 9,1%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



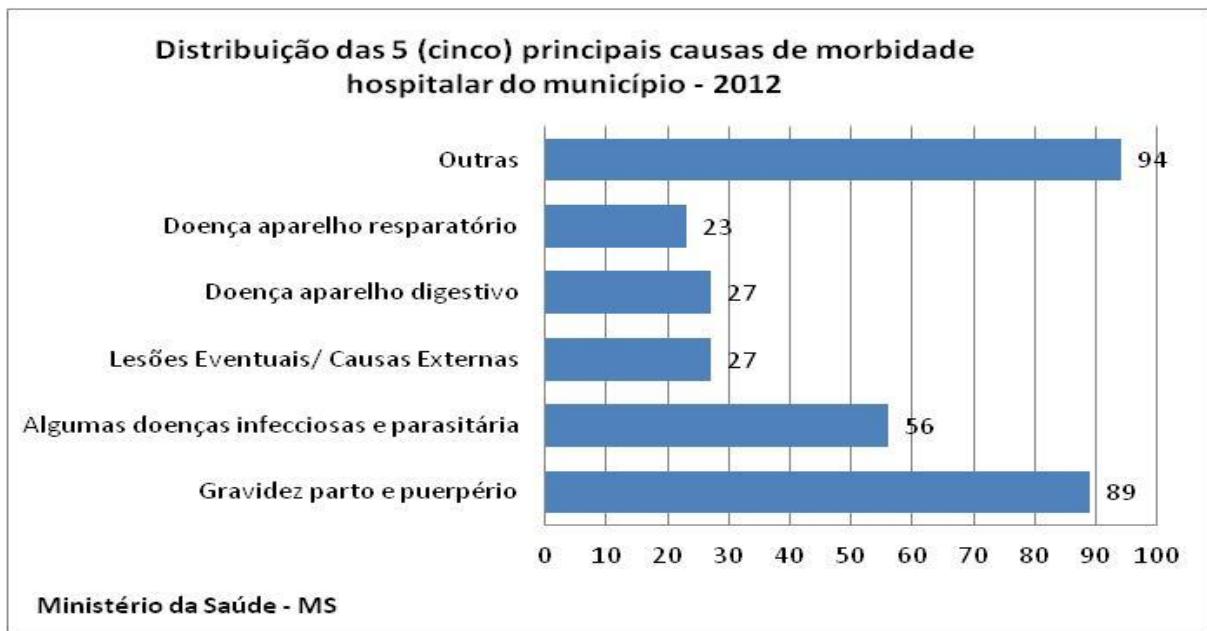
Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:



2.13. SAÚDE

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 2 crianças, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 1.913 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 13,54 crianças a cada mil nascimentos.

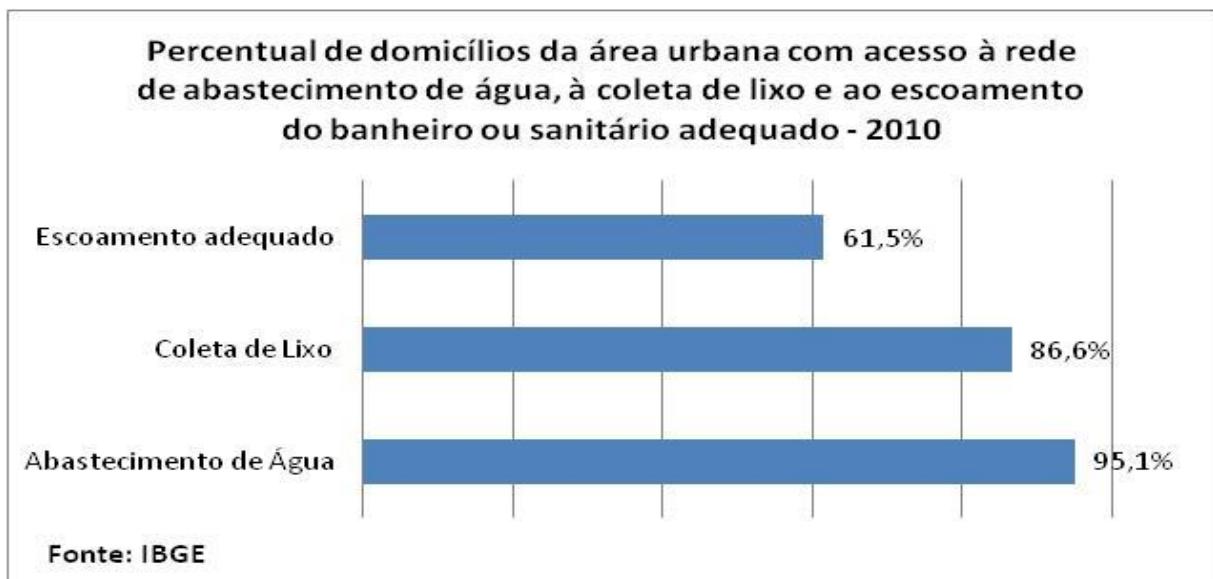
No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:



Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 1.837 indivíduos, sendo que 09 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural** do seu município, a coleta de lixo atendia 89,3% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 23,7% dos domicílios particulares permanentes e 1,1% das residências dispunham de esgotamento

sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

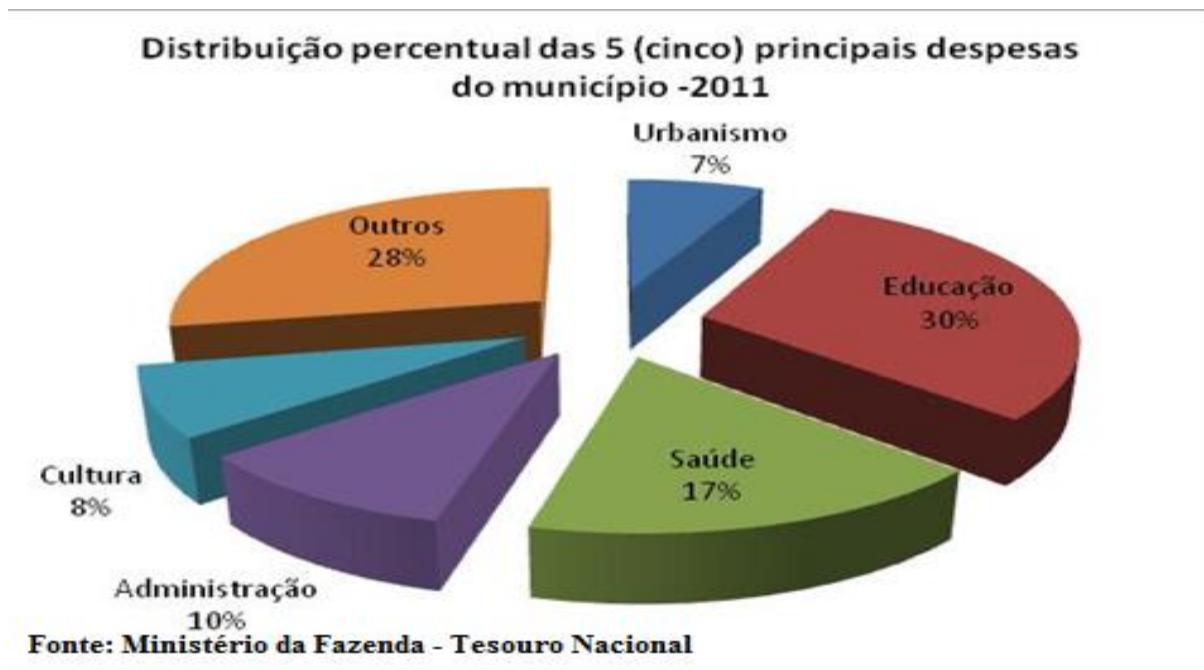


2.14. ASPECTOS DE GESTÃO MUNICIPAL - FINANÇAS PÚBLICAS

A receita orçamentária do município passou de R\$ 5,9 milhões em 2005 para R\$ 11,5 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 95,8% no período ou 18,29% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 8,07% em 2005 para 8,91% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 19,65% para 19,54%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 51,65% da receita orçamentária em 2005 para 40,47% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 26,84% em 2011.



As despesas com educação, saúde, agricultura, administração e previdência social foram responsáveis por 80,58% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,72% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 4,42%.

3. ASPECTOS EDUCACIONAIS

Granito conta com as seguintes redes de ensino: Estadual e Municipal, atendendo à Educação Básica nas suas diferentes etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

Atualmente a população estudantil de Granito encontra-se distribuída da seguinte maneira:

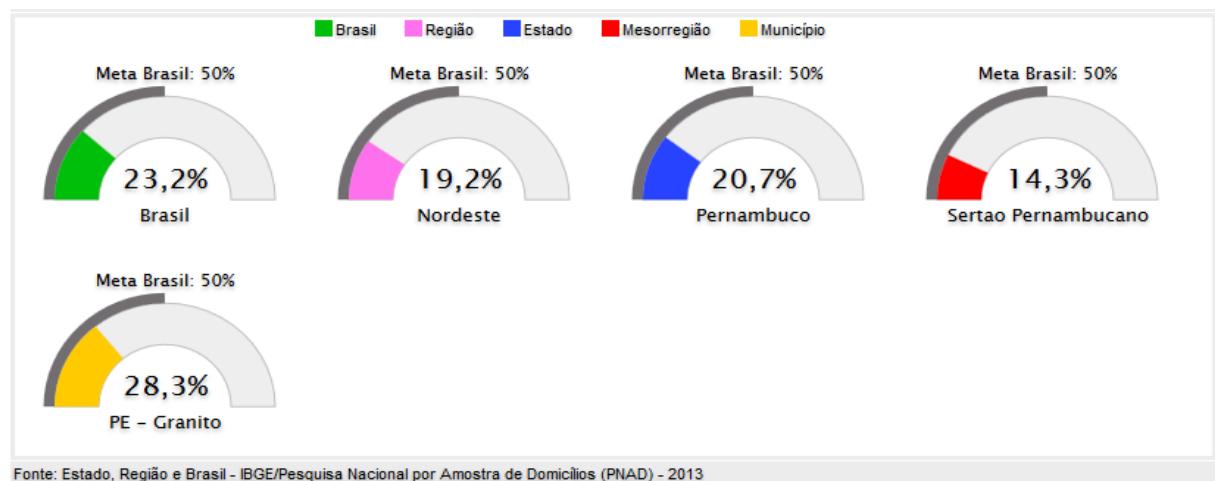
POPULAÇÃO ESTUDANTIL DE GRANITO – 2014

Dependência	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação de Jovens e Adultos - EJA (presencial)		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)					
	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais		Fundamental	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	EJA Fundamental		
Estadual	0	0	0	212	357	33	0	0	01	0	0		
Municipal	168	293	856	258	0	38	01	24	02	0	0		
Total	168	293	856	470	357	71	01	24	03	0	0		

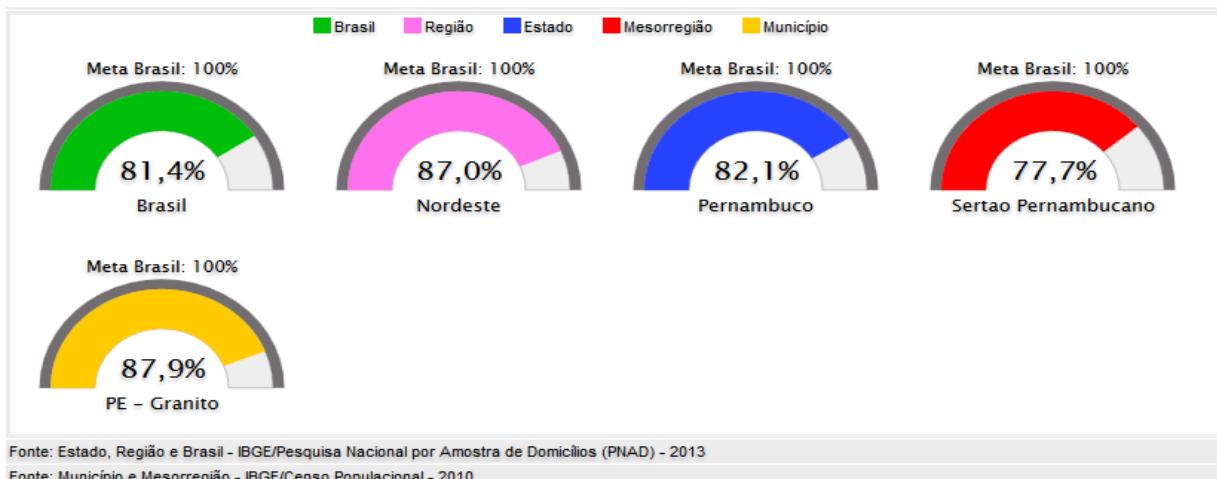
Fonte: Censo Escolar 2014

A taxa de escolarização refere-se ao percentual das pessoas na faixa etária especificada que estão matriculadas na escola, em qualquer dos níveis de ensino. As taxas de atendimento escolar, em todas as faixas etárias, segundo dados do IBGE/2010, evidenciam que existia parcelas expressivas que não frequentavam a escola. Em todas as faixas etárias, as taxas de escolarização estão acima do Estado.

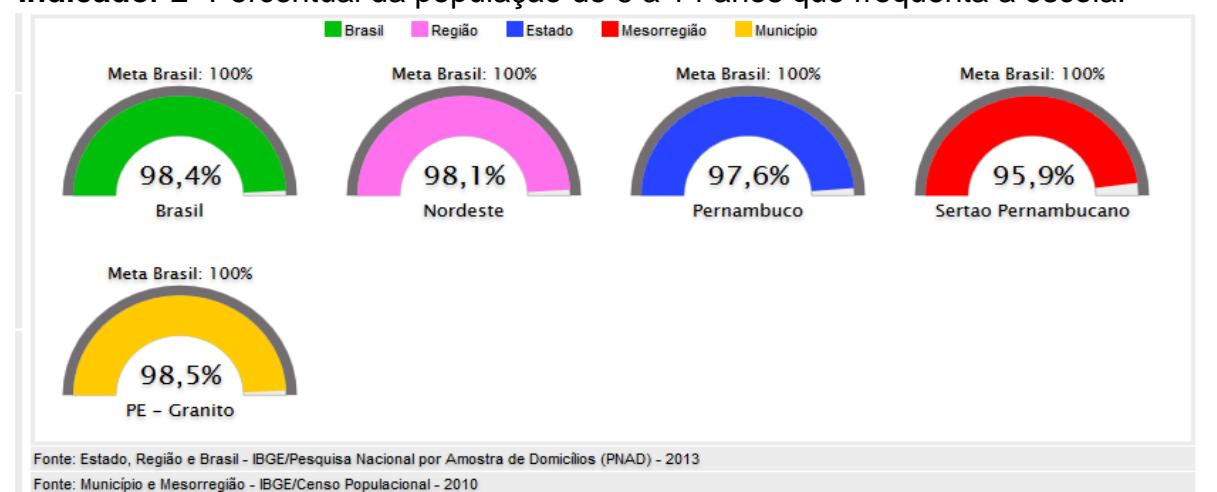
Indicador 1A- Percentual da população de 0 e 3 anos que frequenta a escola.



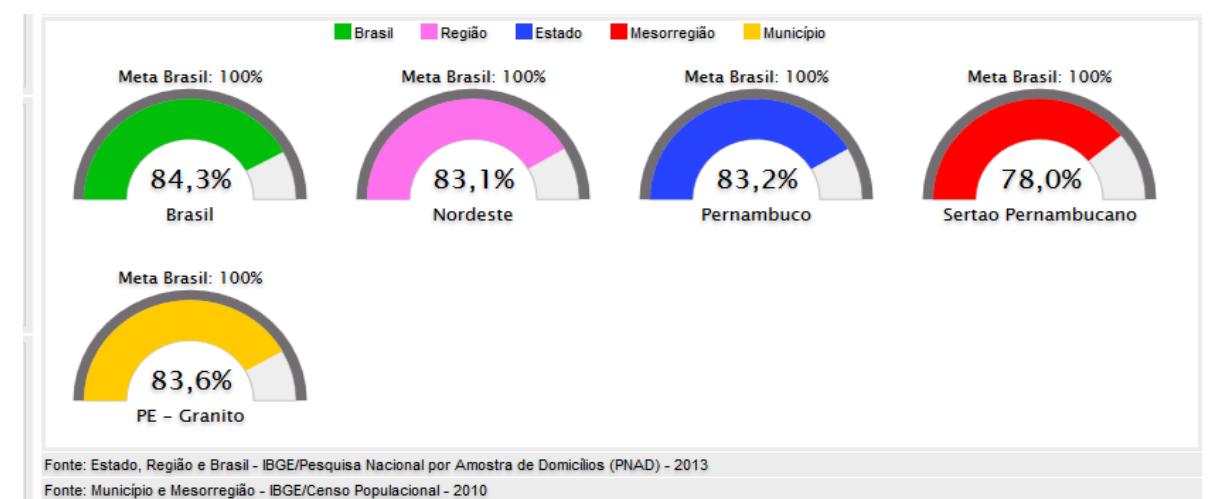
Indicador 1B- Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Indicador 2- Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Indicador 3- Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Comentário:

Os dados utilizados para a construção do Indicador 1A, 1B, 2 e 3 têm como base o Censo Populacional e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), ambas as pesquisas domiciliares realizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

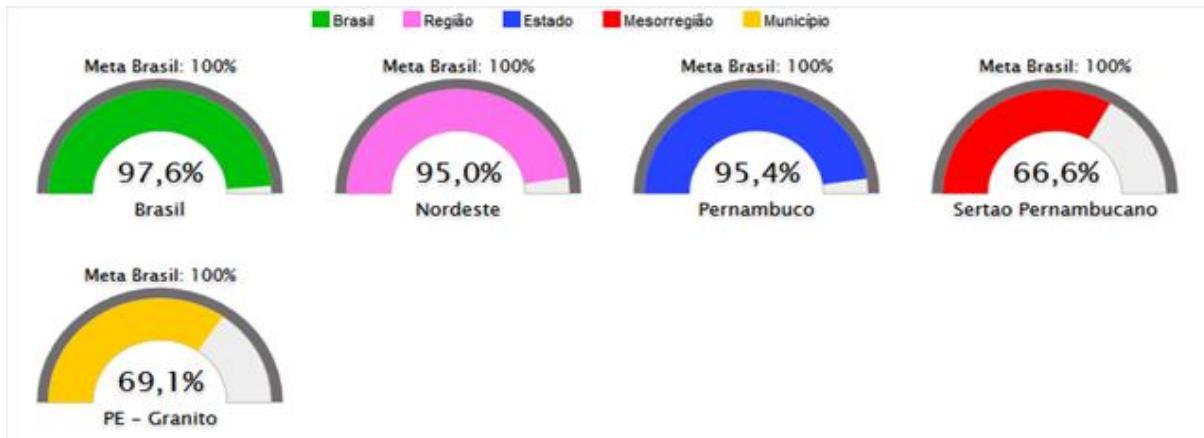
A PNAD foi utilizada para construir os indicadores referentes aos estados, regiões e país. Como essa pesquisa tem periodicidade anual, foi possível o uso dos dados mais recentes (2013). Entretanto, como a PNAD é uma pesquisa amostral cujos estratos de planejamento não contemplam nem municípios nem mesorregiões, para esses níveis de agregação foram utilizados os dados do Censo Populacional, sendo o mais recente realizado em 2010.

A opção pelas pesquisas domiciliares realizadas pelo IBGE foi baseada em dois motivos: (1) são representativas da população residente no local de interesse; e (2) informam qual parcela da população não está sendo atendida pelas redes de ensino.

Os dados do Censo Escolar do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), embora precisos e atualizados quanto ao número de pessoas frequentando a pré-escola, são incompatíveis se associados aos dados de pesquisas domiciliares, realizadas com metodologias, temporalidades e níveis de agregação diferentes.

Conforme o gráfico abaixo, observamos que apesar de esforços da municipalidade em relação ao sistema educacional com os programas: Programa Alfabetizar com Sucesso, PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa e Mais Educação verificamos que o município em relação ao estado tem um déficit na taxa de alfabetização de todas as crianças até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental e índice favorável em relação ao Sertão Pernambucano.

Indicador 5: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Comentário:

Os dados utilizados para a construção do Indicador 5 têm como base o Censo Populacional e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), ambas as pesquisas domiciliares realizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A PNAD foi utilizada para construir os indicadores referentes aos estados, regiões e país. Como essa pesquisa tem periodicidade anual, foi possível o uso dos dados mais recentes (2013). Entretanto, como a PNAD é uma pesquisa amostral cujos estratos de planejamento não contemplam nem municípios nem mesorregiões, para esses níveis de agregação foram utilizados os dados do Censo Populacional, sendo o mais recente realizado em 2010.

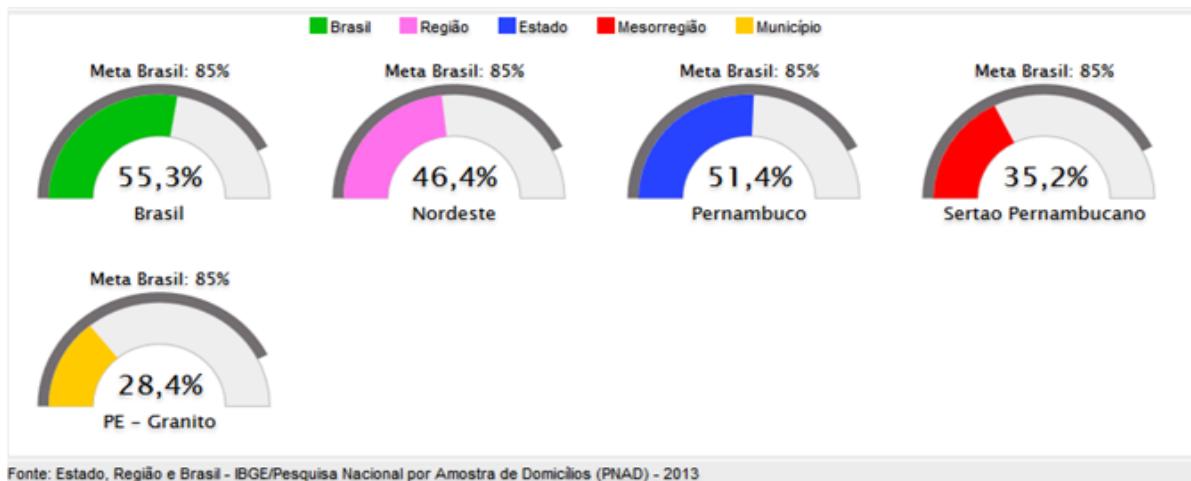
A opção pelas pesquisas domiciliares realizadas pelo IBGE foi baseada em dois motivos: (1) são representativas da população residente no local de interesse; e (2) informam qual parcela da população não está sendo atendida pelas redes de ensino. Os dados do Censo Escolar do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), embora precisos e atualizados, são incompatíveis se associados aos dados de pesquisas domiciliares, realizadas com metodologias, temporalidades e níveis de agregação diferentes.

A Meta 5 trata da garantia de alfabetização das crianças, enquanto que o analfabetismo adulto é tratado na Meta 9. A única informação disponível é a declaração coletada nas pesquisas domiciliares, após a pergunta sobre a frequência à escola ou ao último ano de escolaridade. Para este Indicador, o conceito de “criança” foi fixado para pessoas até 15 anos. O indicador mais apropriado para essa

meta será construído quando os resultados da ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) estiverem disponíveis.

Conforme o gráfico abaixo foi observado que o município encontra-se com índice inferior ao do estado na taxa de escolaridade da população na faixa de 15 a 17 anos de idade.

Indicador 3B: Taxa de escolaridade líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos.



Comentário:

Os dados utilizados para a construção do Indicador 3B têm como base o Censo Populacional e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), ambas as pesquisas domiciliares realizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A PNAD foi utilizada para construir os indicadores referentes aos estados, regiões e país. Como essa pesquisa tem periodicidade anual, foi possível o uso dos dados mais recentes (2013). Entretanto, como a PNAD é uma pesquisa amostral cujos estratos de planejamento não contemplam nem municípios nem mesorregiões, para esses níveis de agregação foram utilizados os dados do Censo Populacional, sendo o mais recente realizado em 2010.

A opção pelas pesquisas domiciliares realizadas pelo IBGE foi baseada em dois motivos: (1) são representativas da população residente no local de interesse; e (2) informam qual parcela da população não está sendo atendida pelas redes de ensino.

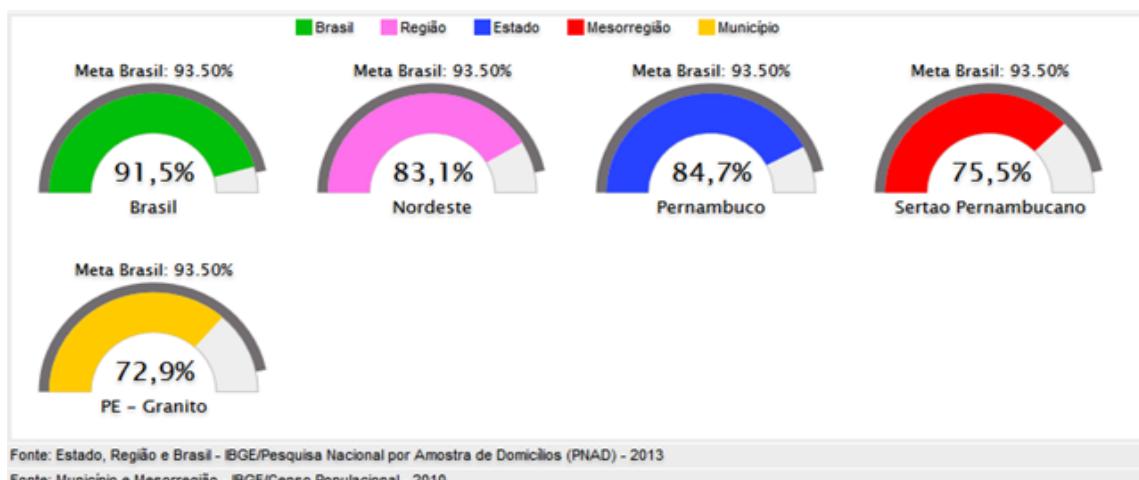
Os dados do Censo Escolar do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), embora precisos e atualizados quanto ao

número de pessoas frequentando o ensino médio, são incompatíveis se associados aos dados de pesquisas domiciliares, realizadas com metodologias, temporalidades e níveis de agregação diferentes.

A meta já especifica seu indicador de monitoramento. No entanto, existem alunos que, aos 17 anos, já concluíram o ensino médio. Parte desses alunos, inclusive, pode estar matriculada em cursos de educação profissional ou superior.

Conforme o gráfico abaixo foi observado que o município encontra-se com índice inferior ao do estado na taxa alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, embora o município ofereça todas as condições necessárias a população para acolher todos os seus adolescentes nas unidades Escolares.

Indicador 9: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Comentário:

Os dados utilizados para a construção do Indicador 9A têm como base o Censo Populacional e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), ambas as pesquisas domiciliares realizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A PNAD foi utilizada para construir os indicadores referentes aos estados, regiões e país. Como essa pesquisa tem periodicidade anual, foi possível o uso dos dados mais recentes (2013). Entretanto, como a PNAD é uma pesquisa amostral cujos estratos de planejamento não contemplam nem municípios nem mesorregiões, para esses níveis de agregação foram utilizados os dados do Censo Populacional, sendo o mais recente realizado em 2010.

A opção pelas pesquisas domiciliares realizadas pelo IBGE foi baseada em dois motivos: (1) são representativas da população residente no local de interesse; e (2) informam qual parcela da população não está sendo atendida pelas redes de ensino.

De acordo com o IBGE, analfabeto é a pessoa que não sabe ler e escrever um bilhete simples no idioma que conhece.

3.1. EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica composta pela Educação Infantil (Creches - 0 a 3 anos de idade; Pré-Escola - entre 4 a 5 anos de idade), Ensino Fundamental (9 anos - 6 a 14 anos de idade) e Ensino Médio (15 a 17 anos de idade) é a designação dada ao nível de ensino, correspondente aos primeiros anos de educação formal, um conjunto específico de anos de escolaridade, com duração ideal de dezessete anos. Com o período escolar previsto para a Educação Básica o indivíduo deverá tomar posse dos conhecimentos mínimos necessários para uma cidadania completa, para tomada de consciência sobre o futuro profissional e área do conhecimento que melhor se adapte (BRASIL, 1996).

O objetivo da Educação Básica é assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (Lei nº9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Artigos 21 e 22). Além desta lei a Educação Básica está embasada no Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001, ambas em conformidade com o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil em seus capítulos referentes à Educação brasileira.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo UNICEF e pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, estabelece a Educação Básica como um dos direitos inalienáveis das crianças, estabelecendo os padrões mínimos a que deve obedecer. A oferta da Educação Básica universal, uma das principais prioridades para iniciar o processo de mudança social e de desenvolvimento sustentado, inclui-se no programa *Educação para Todos* (*Education For All*) patrocinado pela UNESCO. Pretende-se com a expansão do

acesso à Educação Básica a melhoria dos padrões de saúde pública, na demografia, na economia, na estabilidade política, no desenvolvimento da democracia e no aprofundamento do respeito pelos direitos humanos.

De acordo com a LDB, Lei nº 9394/96, o município atenderá obrigatoriamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, garantindo-se metas de ampliação dos percentuais de atendimento em todas as faixas etárias.

A ampliação do atendimento, neste plano, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas e, simultaneamente, oportunidade de formação que corresponda às necessidades das diferentes faixas etárias, assim como, nos níveis mais elevados, às necessidades da sociedade, no que refere-se às lideranças científicas e tecnológicas, artísticas e culturais, políticas e intelectuais, empresariais e sindicais, além das demandas do mercado de trabalho. Faz parte dessa prioridade a garantia de oportunidades de educação profissional complementar à Educação Básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia (BRASIL, 2001).

A regulamentação de uma nova organização estrutural e funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte torna-se imprescindível à oferta de um melhor padrão da educação à população, pelo aprimoramento do processo de planejamento e direcionamento de suas ações, visto que a configuração desta Secretaria em coordenações e setores, com perfis de atividades distintas possibilitará a conjugação de atividades de áreas em um único organismo gerencial, condutor de ações específicas voltadas para a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino e Conselhos, segmentos representativos da participação popular nas ações de educação do município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte desenvolve, em conjunto com as escolas municipais, programas federais, estaduais e próprios, tais como: Aceleração da Aprendizagem, Merenda Escolar, Educação de Jovens e Adultos, Transporte Escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola.

Rede Municipal de Ensino – 2014

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	PROFESSORES	AUXILIARES	TOTAL DE ALUNOS
Esc. Mul. Aparício Filgueira Sampaio	Sítio Poço Verde	01	01	24
Esc. Mul. Bom Menino	Sede	09	05	159
Esc. Mul. Carlota de Alencar Peixoto	Sítio Sussuarana	01	01	06
Esc. Mul. Cornélio Carlos de Alencar	Rancharia	11	08	161
Esc. Mul. Helena Lopes de Souza	Sede	12	06	284
Esc. Mul. Humberto Castelo Branco	Povoado de Mato Grosso	03	02	39
Esc. Mul. José Alves Silveira	Vila Bela Vista	19	06	356
Esc. Mul. Maria das Virgens da Conceição	Sítio Gravatá	01	01	21
Esc. Mul. Ramiro Monteiro de Brito	Fazenda Casa de Pedra	01	01	14
Esc. Mul. Reinaldo Modesto Ferraz	Povoado de Lagoa Nova	25	17	500
Esc. Mul. São Francisco das Chagas	Rancharia	3	3	50
TOTAL		86	50	1.614

Fonte: Censo Escolar 2014

Transporte Escolar

Alunos que utilizaram o transporte escolar em 2014

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE
Esc. Mul. Bom Menino	Sede	12
Esc. Mul. Cornélio Carlos de Alencar	Rancharia	41
Esc. Mul. Helena Lopes de Souza	Sede	49
Esc. Mul. Humberto Castelo Branco	Povoado de Mato Grosso	19
EREM- Governador Miguel Arraes de Alencar	Sede	102
Esc. Mul. José Alves Silveira	Vila Bela Vista	81
Escola Nossa Senhora do Bom Conselho - Estadual	Sede	90
Esc. Mul. Reinaldo Modesto Ferraz	Povoado de Lagoa Nova	458
Esc. Mul. São Francisco das Chagas	Rancharia	12
TOTAL		864

Fonte: Censo Escolar 2014

A gestão municipal busca oferecer as escolas municipais apoio para o seu desenvolvimento com objetivo de ofertar uma educação baseada nos princípios de solidariedade, inclusão e participação social, na concepção de educação de qualidade social para todos, que se concretiza por meio do cumprimento das seguintes metas:

- ❖ Garantia de Escolaridade para os municípios;
- ❖ Modernização e Dinamização do Ensino;
- ❖ Apoio ao Desenvolvimento Escolar;
- ❖ Democratização da Gestão Escolar e
- ❖ Valorização dos Profissionais da Educação.

3.1.1. Educação Infantil

“Educar significa propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural”, e cuidar significa “valorizar e ajudar a desenvolver capacidades. O cuidado é um ato em relação ao outro e a si próprio que possui uma dimensão expressiva e implica em procedimentos específicos”. (Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, volume 1, p. 23, 24 e 25).

A Constituição Federal de 1988 veio afirmar a educação infantil como um direito quando estabelece no inciso IV do seu artigo 208, ser um dever do Estado e que será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade e determina que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil § 2º artigo 211.

A Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394 de 1996 conceitua educação infantil como etapa inicial da educação básica, sendo oferecida para crianças de 0 a 3 anos em creches e 4 a 6 anos em pré-escolas, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança nesta faixa etária, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (artigo 29), reconhecendo assim, a educação infantil como etapa específica da formação humana, considerando a educação como processo contínuo, que se inicia desde o nascimento da criança. E ainda estabelece, nas Disposições Transitórias, um prazo de três anos, a partir da publicação da lei, para que todas as creches e pré-escolas sejam integradas aos respectivos sistemas de ensino (artigo 89). Em 16 de maio de 2005, foi sancionada a Lei nº 11.114/2005 que altera os artigos 6º, 30, 32_e 87_da LDB , com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos. A partir daí, cabe a cada sistema de ensino *“matricular todos os educandos, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental”*.

Além da LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 3.069/90, enfatiza a educação infantil como dever do Estado (artigo 54, inciso IV).

A expansão da Educação Infantil, no Brasil, no mundo e em Granito, tem ocorrido de forma crescente acompanhando a intensificação da urbanização, da participação da mulher no mercado de trabalho e das mudanças na organização e estrutura das famílias. Por outro lado, a sociedade está mais consciente da importância das experiências vivenciadas na primeira infância, o que motiva demandas por uma educação institucional de qualidade para as crianças da faixa etária correspondente.

A inclusão da educação infantil como etapa da educação básica é resultado de uma longa e árdua batalha dos trabalhadores, em especial os da educação.

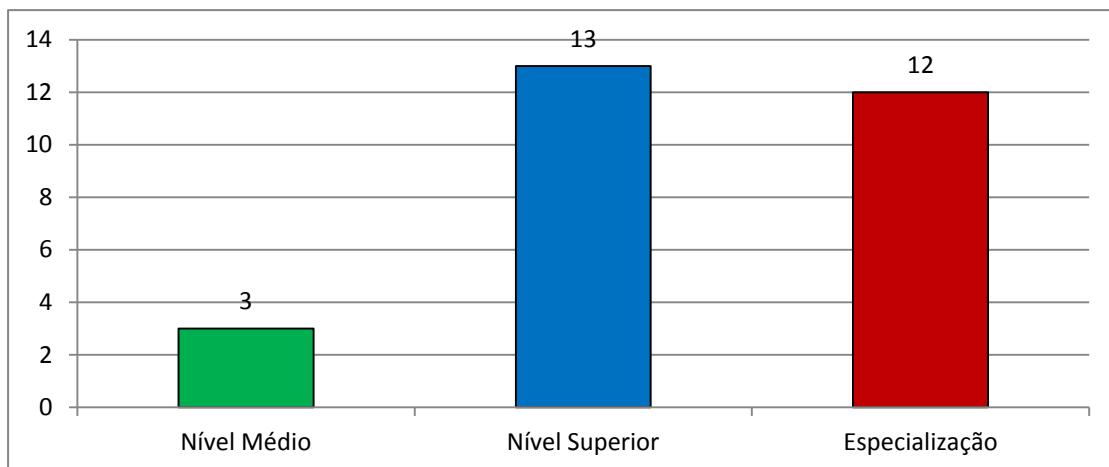
Com a implantação do FUNDEB a partir de 2007, a Educação Infantil passa a integrar, sem distinção do Ensino Fundamental, a Política de Financiamento da Educação, o que pode ser considerado como ganhos e avanços neste aspecto.

De acordo com essas disposições, o Município de Granito atende às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em 03 escolas municipais que atendem, também, ao Ensino Fundamental e em 06 escola municipal que atende só à Educação Infantil. Em 2014, a Rede Municipal de Educação Infantil atendeu 462 alunos em creche e pré-escolar, conforme demonstrado na tabela abaixo.

ESCOLAS MUNICIPAIS	ALUNOS	LOCALIZAÇÃO
Esc. Mul. Aparício Filgueira Sampaio	24	Sítio Poço Verde
Esc. Mul. Bom Menino	159	Sede
Esc. Mul. Carlota de Alencar Peixoto	06	Sítio Sussuarana
Esc. Mul. Humberto Castelo Branco	12	Pov. de Mato Grosso
Esc. Mul. José Alves Silveira	112	Vila Bela Vista
Esc. Mul. Maria das Virgens da Conceição	21	Sítio Gravatá
Esc. Mul. Ramiro Monteiro de Brito	14	Fazenda Casa de Pedra
Esc. Mul. Reinaldo Modesto Ferraz	64	Pov. de Lagoa Nova
Esc. Mul. São Francisco das Chagas	50	Rancharia
TOTAL	462	

Fonte: Censo Escolar 2014

NÍVEL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL



Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2014

Diretrizes:

As Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, constituem um conjunto de referências e orientações que visam contribuir com a implantação e implementação de práticas educativas de qualidade que possam promover e ampliar as condições necessárias para o exercício da cidadania das crianças brasileiras. Sua função é apoiar os sistemas de Ensino Estaduais e Municipais, subsidiando o trabalho educativo de técnicos, professores e demais profissionais, através da socialização e discussão das orientações oferecidas.

Esse plano visa atender à demanda de Educação Infantil para os próximos 10 (dez) anos, tendo em vista os direitos e as necessidades das crianças. Para tanto, precisa de orientações pedagógicas e administrativas que levem à melhoria da qualidade dos serviços já oferecidos e desenvolvam ações em rede, englobando a Educação, Assistência Social, a Justiça, o Trabalho, a Cultura, a Saúde e as Comunicações Sociais, além de organizações da Sociedade Civil.

A formação dos profissionais da Educação Infantil deverá receber maior atenção, a fim de cumprir o disposto na legislação vigente. Além da formação inicial, deverá ser facilitado o acesso à formação continuada, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente.

Uma ação educativa comprometida com a cidadania e com a formação de uma sociedade democrática e não excludente deve, necessariamente, promover o convívio com a diversidade, que é marca da vida social brasileira. Essa diversidade

inclui não somente as variadas culturas, os hábitos, os costumes, mas também as competências e as particularidades de cada um.

A norma constitucional de integração das crianças especiais no sistema regular será, na Educação Infantil, implementada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, ao mobiliário, aos equipamentos e aos materiais pedagógicos. Considerando a situação socioeconômica de grande parte da população residente em Granito, este Plano propõe que a oferta pública de Educação Infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos. Deve-se contemplar, também, a necessidade do atendimento em tempo integral para as crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os pais trabalham fora de casa. Essa prioridade não pode, em hipótese alguma, caracterizar a Educação Infantil pública como uma ação pobre para pobres. O que este Plano recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela. A expansão que se verifica no atendimento de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade conduzirá invariavelmente à universalização, transcendendo a questão da renda familiar.

Partindo dessas considerações, apresentamos, em síntese, as diretrizes que orientam as ações de Educação Infantil no Município de Granito:

- Expansão, com qualidade, da Educação Infantil, incluindo os alunos de 0 (zero) a 03 (três) anos.
- A definição dos parâmetros de qualidade para garantir que as instituições que oferecem essa 1^a etapa da Educação Básica atendam às especificidades das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.
- A construção de proposta pedagógica que estabeleça educação e cuidado como um todo indivisível, definindo o que se espera do aluno e do professor em cada etapa do processo.
- A definição de padrões de infraestrutura para atendimento adequado às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e, em especial, aquelas portadoras de necessidades educacionais especiais.

- A formação inicial e continuada dos profissionais deve merecer uma atenção especial visando assegurar a exigência de formação mínima de Ensino Médio – Modalidade Normal – para os professores e Ensino Fundamental para os auxiliares, buscando assegurar até o final da década, a formação em nível superior de 10% dos professores, pedagogos e diretores e, em 05 (cinco) anos, a formação de Ensino Médio – Modalidade Normal – para os auxiliares de sala.
- O atendimento em tempo integral, com prioridade para as crianças em situação de vulnerabilidade social e pessoal, sem, no entanto, caracterizar a Educação Infantil como uma ação assistencialista.
- A articulação e a parceria com os setores da política social envolvidos no atendimento dos direitos e das necessidades das crianças.

Meta 1:

Universalizar, até o final do plano, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias 1:

- 1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa;
- 1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

- 1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismo de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6. Promover técnicas lúdicas no ambiente escolar, favorecendo à qualidade no processo de ensino-aprendizagem na Educação Infantil na prática pedagógica. Valorizando o trabalho com jogos, brinquedos e brincadeiras, estimulando para o desenvolvimento pessoal, social e cognitivos das crianças.
- 1.7. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9. Estimular articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10. Fomentar o atendimento da população do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.11. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência

social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

- 1.13. Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.16. O município, com a colaboração do Estado, do Distrito Federal, e da União, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

3.1.2. Ensino Fundamental

“Ai de nós, educadores, se deixarmos de sonhar os sonhos possíveis. E, o que eu quero dizer com sonho possível? Na verdade, há sonhos impossíveis e o critério de possibilidade ou impossibilidade dos sonhos é um critério histórico-social e não individual. O sonho impossível hoje torna-se possível amanhã”

Paulo Freire

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº_9.394/96), aprovada em 20 de dezembro de 1996, consolida e amplia o dever do Poder Público para com a educação em geral e, em particular, para com o Ensino Fundamental.

No seu Artigo 22, que trata da finalidade da Educação Básica, da qual o Ensino Fundamental é parte integrante, lê-se que ela deve assegurar a todos “*a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores*”, fato que confere ao Ensino Fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de terminalidade e de continuidade.

Já o Artigo 32, refere-se ao objetivo maior do Ensino Fundamental, que é o de contribuir para a “*formação básica do cidadão*”, a partir das seguintes condições:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Também de acordo com a LDB/96, Estados e Municípios devem incumbir-se de definir formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, o que pode trazer grandes benefícios, pois ações conjuntas – bem planejadas, renovadas em seu espírito e reforçadas em seus meios – podem assegurar a oferta de uma educação de qualidade.

Em Granito, o Ensino Fundamental, além de obrigatório de acordo com os preceitos legais, tem sido tratado como direito básico de cidadania e, em função disso, a exclusão quando evidenciada nessa etapa de ensino é considerada crime social. Desde o início desta Gestão até a presente data, evidencia-se um alto investimento da administração pública municipal nessa etapa de ensino, visando a uma oferta de educação de qualidade para as crianças e adolescentes atendidas. Assim, em 2014, a educação fundamental funcionou em cinco unidades escolares, sendo uma urbana e quatro rurais atendendo a 1.152 alunos, divididos em 39 turmas de 1º a 5º Ano e 10 turmas de 6º a 9º Ano e 02 turmas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), conforme tabelas abaixo relacionadas.

ENSINO FUNDAMENTAL 2014

Ensino Fundamental (1^a AO 5^a Ano)

ESCOLA MUNICIPAL	ALUNOS	LOCALIZAÇÃO
Esc. Mul. Cornélio Carlos de Alencar	87	Rancharia
Esc. Mul. Humberto de Alencar Castelo Branco	27	Pov. de Mato Grosso
Esc. Mul. José Alves Silveira	190	Vila Bela Vista
Esc. Mul. Profa. Helena Lopes de Souza	284	Sede
Esc. Mul. Reinaldo Modesto Ferraz	268	Pov. de Lagoa Nova
TOTAL	856	

Fonte: Censo Escolar 2014

Ensino Fundamental (6^º AO 9^º Ano)

ESCOLA MUNICIPAL	ALUNOS	LOCALIZAÇÃO
Esc. Mul. Cornélio Carlos de Alencar	55	Rancharia
Esc. Mul. José Alves Silveira	54	Vila Bela Vista
Esc. Mul. Reinaldo Modesto Ferraz	149	Pov. de Lagoa Nova
TOTAL	258	

Fonte: Censo Escolar 2014

EJA (Educação de Jovens e Adultos)

ESCOLA MUNICIPAL	ALUNOS	LOCALIZAÇÃO
Esc. Mul. Cornélio Carlos de Alencar	19	Rancharia
Esc. Mul. Reinaldo Modesto Ferraz	19	Pov. de Lagoa Nova
TOTAL	38	

Fonte: Censo Escolar 2014

RESULTADO FINAL 2014

Ensino Fundamental (1º AO 5º Ano)

ESCOLA MUNICIPAL	MATRÍCULA INICIAL	ADMITIDO APÓS CENSO	EVADIDOS	TRANSFERIDOS	PROMOVIDOS	RETIDOS	MATRÍCULA FINAL
Esc. Mul. Cornélio Carlos de Alencar	94	00	06	06	74	08	82
Esc. Mul. Humberto de Alencar Castelo Branco	29	00	02	04	21	02	23
Esc. Mul. José Alves Silveira	211	10	00	15	162	44	206
Esc. Mul. Profa. Helena Lopes de Souza	270	07	08	02	237	30	267
Esc. Mul. Reinaldo Modesto Ferraz	282	04	05	13	239	29	268
TOTAL	886	21	21	40	733	113	846

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2014

Ensino Fundamental (6º AO 9º Ano)

ESCOLA MUNICIPAL	MATRÍCULA INICIAL	ADMITIDO APÓS CENSO	EVADIDOS	TRANSFERIDOS	PROMOVIDOS	RETIDOS	MATRÍCULA FINAL
Esc. Mul. Cornélio Carlos de Alencar	58	00	07	06	43	02	45
Esc. Mul. José Alves Silveira	55	01	03	05	31	17	48
Esc. Mul. Reinaldo Modesto Ferraz	154	01	09	08	113	25	138
TOTAL	267	02	18	19	188	44	232

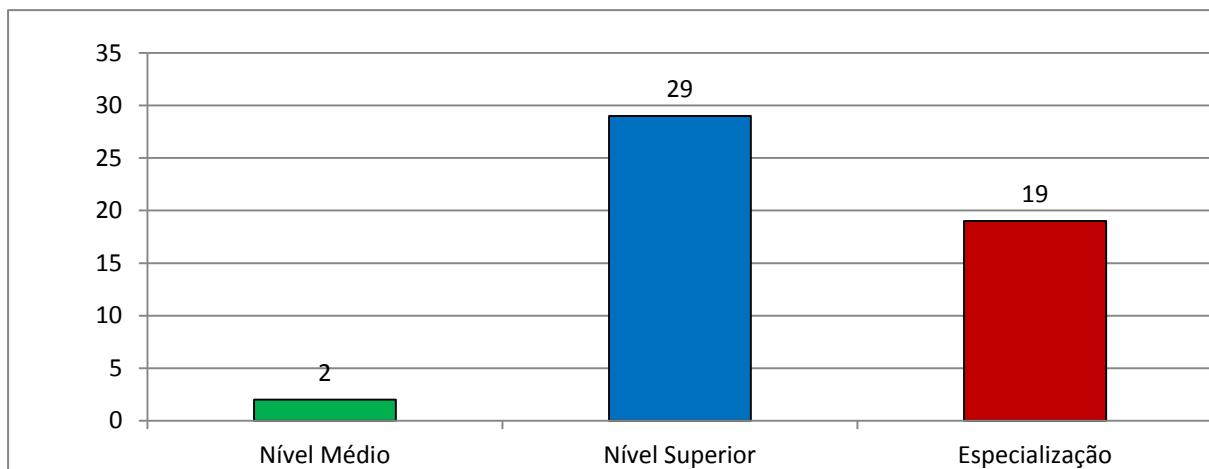
Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2014

EJA (Educação de Jovens e Adultos)

ESCOLA MUNICIPAL	MATRÍCULA INICIAL	ADMITIDO APÓS CENSO	EVADIDOS	TRANSFERIDOS	PROMOVIDOS	RETIDOS	MATRÍCULA FINAL
Esc. Mul. Cornélio Carlos de Alencar	21	00	08	08	04	01	05
Esc. Mul. Reinaldo Modesto Ferraz	19	00	02	00	15	02	17
TOTAL	40	00	10	08	19	03	22

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2014

NÍVEL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL



Fonte: Secretaria Municipal de educação/2014

Além das escolas municipais, duas escolas estaduais atendiam a 212 alunos. Com essa evidência, verifica-se que, em Granito, o atendimento do Ensino Fundamental é da ordem de, aproximadamente, 98% da população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos. Entretanto, apesar dos aspectos positivos em relação à quase universalização da oferta de vagas, os problemas evidenciados no Ensino Fundamental no Município não fogem à regra daqueles encontrados nos demais Municípios brasileiros, quais sejam: o baixo desempenho dos alunos em relação ao domínio das habilidades básicas: leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático; à defasagem idade/escolaridade; o alto índice de reprovação, de evasão e de abandono dos estudos.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrupa ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

Resultados e Metas - 4^a Série/5º Ano

MUNICÍPIO	IDEB OBSERVADO					IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
GRANITO	3.4	2.9	3.4	3.2	4.0	3.4	3.8	4.2	4.5	4.8	5.1	5.3	5.6

Fonte: site-<http://ideb.inep.gov.br/>

Resultados e Metas por Escola Municipal - 4^a Série/5º Ano

ESCOLAS	IDEB OBSERVADO					IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
E. M. PROFESSORA HELENA L. DE SOUZA	3.8	3.3	3.7	3.2	4.0	3.9	4.3	4.7	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0
E. M. CORNELIO CARLOS DE ALENCAR			3.9		3.1			4.2	4.5	4.8	5.1	5.4	5.7
E. M. JOSE ALVES SILVEIRA			2.9	3.0	4.5			3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8
E. M> REINALDO MODESTO FERRAZ			3.6	3.4	3.8			3.9	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3

Fonte: site-<http://ideb.inep.gov.br/> Atualizado em 14/08/2014

Resultados e Metas por Escola Municipal - 8^a Série/9º Ano

ESCOLAS	IDEB OBSERVADO					IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
E. M. REINALDO MODESTO FERRAZ			3.2	2.9	3.1			3.4	3.6	4.0	4.2	4.5	4.8

Fonte: site-<http://ideb.inep.gov.br/> Atualizado em 14/08/2014

Diretrizes:

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.

A LDB, em seu artigo 32, afirma que é fundamental para a formação do cidadão o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, pois constitui meios para o desenvolvimento e para a capacidade de aprender e se relacionar, tanto social como politicamente. Nesse sentido a erradicação do analfabetismo, o acesso e a permanência na escola, de todos, crianças, jovens e adultos que ainda se encontram em situação de não escolaridade deve ser prioridade para os gestores da educação no município.

Conforme a legislação, a Educação Infantil será ofertada a crianças de até 05 anos. Como a criança ingressará no Ensino Fundamental aos 06 anos, deve-se pensar em alternativas que tornem essa transição menos brusca. Desta forma, é preciso considerar as características próprias desta faixa etária no trabalho pedagógico. Implantar essa visão é importante promovendo discussões permanentes entre Educação Infantil e os dois primeiros anos do Ensino Fundamental (ações conjuntas, metodologias mais adequadas, etc).

O percurso escolar deverá permitir que as crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino. Apoio pedagógico, alimentação adequada, prática de esportes, atividades artísticas, línguas-estrangeiras, laboratórios de informática e ciências, devem fazer parte deste avanço para ampliar novas oportunidades de aprendizagem, proporcionando a minimização da repetência e da evasão escolar.

Um currículo atualizado deverá enfatizar a interdisciplinaridade, como modo de se atender às novas demandas e necessidades educacionais, e as orientações dos conteúdos terão de levar em conta a proximidade dos temas ao cotidiano. Além das disciplinas que fazem parte do currículo tradicional, este plano propõe a inserção de programas especiais, temas transversais como ética, meio ambiente, direitos humanos, pluralidade cultural, educação sexual, trabalho e consumo, filosofia e sociologia, priorizar o atendimento social, principalmente aos alunos de famílias de baixa renda, com a manutenção e ampliação de Programas de ações socioeducativas complementares, desenvolvidos junto às redes de ensino.

A melhoria da estrutura física das escolas deve ser assegurada aos educandos, de forma a atender as necessidades educativas, levando-se em conta as diferentes fases da vida e o atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais. A acessibilidade também deve ser garantida quanto ao atendimento pedagógico com recursos tecnológicos adequados e apoio de professores especialistas; conforme legislação (Constituição Federal/88, LDB/96, ECA/90), a "integração institucional", onde o currículo escolar seja aberto e flexível, com estratégias metodológicas e objetivas que melhor atendam a cada aluno especial.

A gestão democrática é fator essencial na melhoria da qualidade da educação, sendo efetivada através da criação de órgãos colegiados que assegurem o processo de eleição de diretores e criação de estratégias para maior envolvimento da comunidade escolar. A participação ativa da comunidade reflete-se numa sociedade consciente de seu papel, o que também deve ocorrer na avaliação externa da qualidade da educação oferecida pela escola.

Meta 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam com sucesso essa etapa na idade recomendada, até o ultimo ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1. O município através da Secretaria de Educação, com a colaboração do Estado e Ministério da Educação, deverá até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública Municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para as (os) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2. O Município pactuará entre o Estado, o Distrito Federal e a União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do artigo 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

- 2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento contínuo e individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental que apresente fragilidade no processo ensino-aprendizagem;
- 2.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.7. Disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10. Promover Técnicas Lúdicas no ambiente escolar, favorecendo à qualidade no processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental na prática pedagógica. Valorizando o trabalho com jogos, brinquedos e brincadeiras, estimulando para o desenvolvimento pessoal, social e cognitivos das crianças.
- 2.11. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

- 2.12. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.
- 2.13. Implantar e implementar gradativamente educação integral na rede publica municipal com atividades nas áreas de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente de inclusão digital e de saúde e sexualidade.
- 2.14. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento, na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pelo Órgão Municipal de Educação.
- 2.15. Garantir adequações arquitetônicas nas escolas públicas municipais observado o atendimento às regras de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o objetivo de favorecer a igualdade de acesso e as condições de permanência aos alunos, com ou sem deficiência, em suas sedes, assegurando o direito de todos os estudantes compartilhar os espaços comuns de aprendizagem.
- 2.16. Dar continuidade ao programa de provimento das escolas municipais de equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos necessários e adequados ao funcionamento eficiente das escolas e do processo de aprendizagem.
- 2.17. Assegurar as condições para que todas as escolas, progressivamente, no exercício de sua autonomia, executem seus projetos político-pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais, das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação da Infância, das Matrizes Curriculares e das necessidades específicas de cada uma, considerando sua clientela, sua comunidade, seus profissionais e seu entorno.
- 2.18. Assegurar, durante a vigência deste Plano, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da merenda escolar, de qualidade, aos alunos do ensino fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

- 2.19. Apoiar, incentivar e assegurar a instalação de organizações estudantis, como espaço de participação democrática, formação de lideranças políticas e exercício da cidadania.
- 2.20. Dar continuidade à assessoria nas escolas quanto à dinamização dos seus conselhos e outras formas de participação da comunidade escolar para melhoria das instituições de ensino fundamental e enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.
- 2.21. Participar do Programa Nacional do Livro Didático, de iniciativa do Governo Federal. Através dele, todos os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental receberão gratuitamente seus livros didáticos e também paradidáticos.
- 2.22. Proporcionar, com recursos próprios e em parceria com os governos federal e estadual, transporte aos alunos matriculados no ensino público da rede municipal e, supletivamente da rede estadual, prioritariamente residentes no meio rural e em lugares distantes das unidades escolares.
- 2.23. Continuar a oferecer com recursos próprios, material escolar e uniforme para todos os alunos das escolas municipais de ensino fundamental.
- 2.24. Dar continuidade ao Programa Saúde na Escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento médico, odontológico, psicológico, dentre outros, de acordo com a realidade do município.
- 2.25. Articular os diversos atores da Educação do Município de forma a organizar um sistema integrado e de colaboração entre a União e Estado, assegurando educação gratuita e de qualidade em todas as esferas administrativas.

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias 3:

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e

com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

- 5.2. Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema municipal de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;
- 5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas pública, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias 5:

- 6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivos, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com o Estado, o Distrito Federal e a União, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportiva, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.3. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e todas as formas de arte;
- 6.4. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.5. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	55,2	55,5	55,7	66,0
Anos finais do ensino fundamental	44,7	55,0	55,2	55,5
Ensino médio	44,3	44,7	55,0	55,2

Estratégias 6:

- 7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local;
- 7.2. Assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3. Constituir, em colaboração entre a União, o Estado, e o Distrito Federal, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicas disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento

- estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6. Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
- 7.7. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações municipal pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.8. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9. Orientar as políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices da Região, do Estado, inclusive do Distrito Federal;
- 7.10. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

- 7.11. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;
- 7.12. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final do nono ano, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.13. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante acompanhamento de transferência direta de recursos financeiros à escola pela União, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.14. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.15. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências nas escolas a partir de 80(oitenta) alunos, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.16. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;
- 7.17. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para as escolas públicas da educação básica, a partir de 80(oitenta) alunos criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

- 7.18. O município, em regime de colaboração com os entes federados, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.19. Informatizar a gestão das escolas públicas a partir de 80(oitenta) e da secretaria de educação, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;
- 7.20. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.21. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 6.22. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experimentos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas educacionais;
- 7.24. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- 7.25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.26. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.27. Com a colaboração técnica e financeira do Estado e da União, em articulação com os sistemas municipal, estadual e nacional de avaliação, da educação básica, fortalecer a rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.28. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.29. Instituir, em articulação com o Estado, o Distrito Federal e a União, programa municipal de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal;
- 7.30. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.31. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Distrito Federal, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os inícios I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação

específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias 7:

- 15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, Distrito Federal e a União, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
- 15.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e da educação especial;
- 15.6. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.7. Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.8. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias 8:

- 16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, do Distrito Federal e da União;
- 16.2. Consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5. Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa municipal de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17:

Em regime de cooperação com os entes federais, valorizar os(as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias 9:

- 17.1. Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos Professores e Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 17.3. Ampliar a assistência financeira com a cooperação específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de Carreira para os(as) profissionais da educação básica pública do Sistema Municipal de Ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias 10:

- 18.1. Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 70% (noventa por cento), no mínimo, dos

respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- 18.2. Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.3. Aderir à iniciativa do Ministério da Educação, que a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, realizará prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
- 18.4. Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 18.5. Realizar anualmente, a parti do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 18.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.7. Estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.

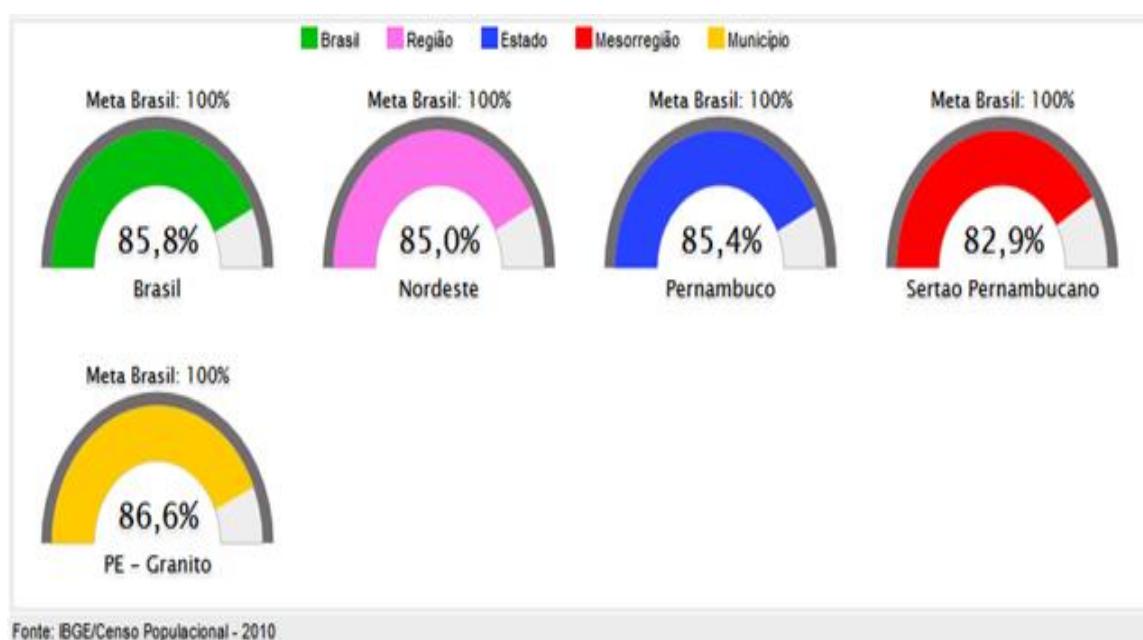
3.2. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação especial na perspectiva inclusiva tem como documentos norteadores a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90; a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); a

Declaração de Salamanca (1994); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96; as Diretrizes Nacionais para Educação Especial - CNE nº 02/01; a Convenção da Guatemala 1999 – Decreto 3.956/2001; a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU 2007; e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - 2008.

O direito à educação dos alunos com necessidades especiais, asseguradas na Constituição Federal, deve acontecer preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208). Consoante esta orientação de inclusão a LDB destaca a responsabilidade dos sistemas educacionais na definição de currículos, métodos, organização específica e professores com formação adequada para atender este segmento populacional.

Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequentam a escola.



A Meta 4 faz referência a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como ao tipo de atendimento que a elas deve ser garantido. O Censo Escolar do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), embora utilize a mesma conceituação da meta (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação frequentando a escola), não considera as pessoas que ainda não estão sendo atendidas, além de trazer dados

que se tornam incompatíveis se associados aos de pesquisas domiciliares, realizadas com metodologias, temporalidades e níveis de agregação diferentes.

Os tipos de deficiência coletados pelo IBGE são diferentes daqueles referidos no PNE e trazem um certo grau de subjetividade nas definições: pessoas reportadas como portadoras de alguma das quatro dificuldades pesquisadas (enxergar, ouvir, caminhar, ou subir degraus ou com deficiência mental ou intelectual), classificadas pelo respondente como grande ou total (no caso das deficiências físicas) e em qualquer grau (para as deficiências mentais e intelectuais). Além disto, não há informação sobre superdotação.

Apesar disso, os dados utilizados para a construção do Indicador 4 têm como base o Censo Populacional, por dois motivos: (1) são representativas da população residente no local de interesse; e (2) informam qual parcela da população não está sendo atendida.

A PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), também do IBGE, não foi utilizada como fonte porque não coleta informações sobre as dificuldades físicas e mentais/intelectuais dos amostrados.

A integração das pessoas com necessidades educativas especiais deve ser pensada como processo que permita a inclusão com responsabilidade. Para tanto, se faz necessário conscientizar toda a comunidade escolar: direção, corpo docente e discente, técnicos, funcionários e pais.

A escola inclusiva deve propiciar um atendimento especializado que permita ao aluno, mesmo inserido no ensino regular, receber apoio pedagógico e instrucional, segundo as suas potencialidades e necessidades.

Em Granito ainda não foi implantado, na Rede Municipal de Ensino, este tipo de atendimento específico. Todavia, cabe registrar, apesar de não ter significação expressiva diante da demanda, que alguns alunos com necessidades especiais, sobretudo os portadores de deficiência física estão sendo atendidos, com a intenção de incluir no ensino regular, de forma gradativa, buscando recursos humanos e financeiros para efetivar a escola inclusiva. Neste contexto o município tem grandes desafios em garantir a educação inclusiva:

- Capacitação de professores e gestores da educação dos conhecimentos e metodologias necessários para apoiar os alunos com necessidades educativas especiais;

- Apoio e eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação nas escolas municipais;
- Disponibilização de material didático e equipamento que ajudem a desenvolver a aprendizagem dos alunos com necessidades especiais.

É pensamento da SEDUC que a Educação Especial deve garantir o acesso, permanência com sucesso e terminalidade educacional da pessoa com necessidades educativas especiais. Do ponto de vista filosófico, fundamenta-se em valores éticos e sociais que defendem o princípio doutrinário de que “função da Educação é valorizar cada novo homem, como indivíduo e como ser social”, (MEC).

Diretrizes:

A Educação Especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração, deve-se garantir vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência. É fundamental a formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais em todas as instituições de ensino, bem como em outras instituições, transporte escolar adequado e com segurança para os mesmos; a relação professor/aluno deve considerar as dificuldades de comunicação do aluno, inclusive a necessidade que alguns têm de utilizar sistemas alternativos (línguas de sinais, sistema Braille e outros). Propõe-se uma escola inclusiva, aberta à diversidade dos alunos em que a participação da comunidade seja fator essencial.

Para efetivar a inclusão dos indivíduos com necessidade especial, os alunos deverão ser agrupados de modo que favoreça as relações sociais e o processo de ensino e aprendizagem, elaboração de metodologias, atividades e procedimentos de ensino levando em conta o nível de compreensão e a motivação dos alunos; os sistemas de comunicação que utilizam, devem favorecer a experiência, a participação e o estímulo à expressão.

O ambiente escolar, como um todo deve ter sensibilidade para a inclusão, o planejamento organizado com atividades amplas com diferentes níveis de dificuldade e de realização, avaliação flexível considerando a diversificação de critérios, de instrumentos procedimentos e diferentes situações de ensino-aprendizagem e condições individuais dos alunos, espaço físico adequado e adaptado nas Unidades de Ensino às necessidades de cada educando.

Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

- 4.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6. Manter e ampliar, em articulação e colaboração com os entes federados, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 4.8. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

- 4.10. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.13. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.14. Definir, em articulação e colaboração com os entes federados, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15. Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

- 4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.17. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
- 4.18. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.19. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo

3.3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Mesmo reconhecendo a disposição do governo em estabelecer uma política ampla para EJA, especialistas apontam a desarticulação entre as ações de alfabetização e de EJA, questionando o tempo destinado à alfabetização e à questão da formação do educador. A prioridade concedida ao programa recoloca a educação de jovens e adultos no debate da agenda das políticas públicas, reafirmando, portanto, o direito constitucional ao ensino fundamental, independente da idade. Todavia, o direito à educação não se reduz à alfabetização.

A experiência acumulada pela história da EJA nos permite reafirmar que intervenções breves e pontuais não garantem um domínio suficiente da leitura e da escrita. Além da necessária continuidade no ensino básico, é preciso articular as políticas de EJA a outras políticas. Afinal, o mito de que a alfabetização por si só promove o desenvolvimento social e pessoal há muito foi desfeito. Isolado, o processo de alfabetização não gera emprego, renda e saúde. (Vieira, 2004, p. 85-86).

As condições sociais adversas e o quadro sócio educacional seletivo têm produzido excluídos do Ensino Fundamental e Médio em todo o país, mantendo um contingente de jovens e adultos sem a escolaridade obrigatória completa.

As consequências dessa situação suscitaram avanços nas normas vigentes, exigindo ao lado das estratégias de aceleração de estudos na escola regular e dos exames supletivos, a implementação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) como mais um recurso que permite a conclusão das diferentes etapas da Educação Básica.

Assim, a CF/88, no seu Artigo 208, inciso I, enfatiza a necessidade da garantia do Ensino Fundamental também para jovens e adultos que não o realizaram em época regular e no seu Artigo. 214, inciso I, estabelece que o PNE/01 deverá visar à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo.

Além da Constituição/88 a LDB nº_9.394/96 e a Resolução CNE nº 01/00 abrem espaço para a institucionalização da Educação de Jovens e Adultos e norteiam a implantação da EJA no território nacional.

Todos esses documentos enfatizam a autonomia, a flexibilidade e a liberdade necessárias ao resgate da autonomia da escola pública, visando produzir uma aprendizagem de qualidade para todo o cidadão brasileiro e, especialmente, para aqueles excluídos da escola na época própria.

A Educação de Jovens e Adultos é apresentada em todos os instrumentos legais como um direito subjetivo que se situa acima de qualquer conveniência externa, seja ela nacional, estadual ou municipal. Isto porque a EJA refere-se a um direito firmado na Ética e no Direito que garante a um só tempo, a universalidade, a particularidade e a diferenciação da Educação dos Jovens e Adultos.

Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

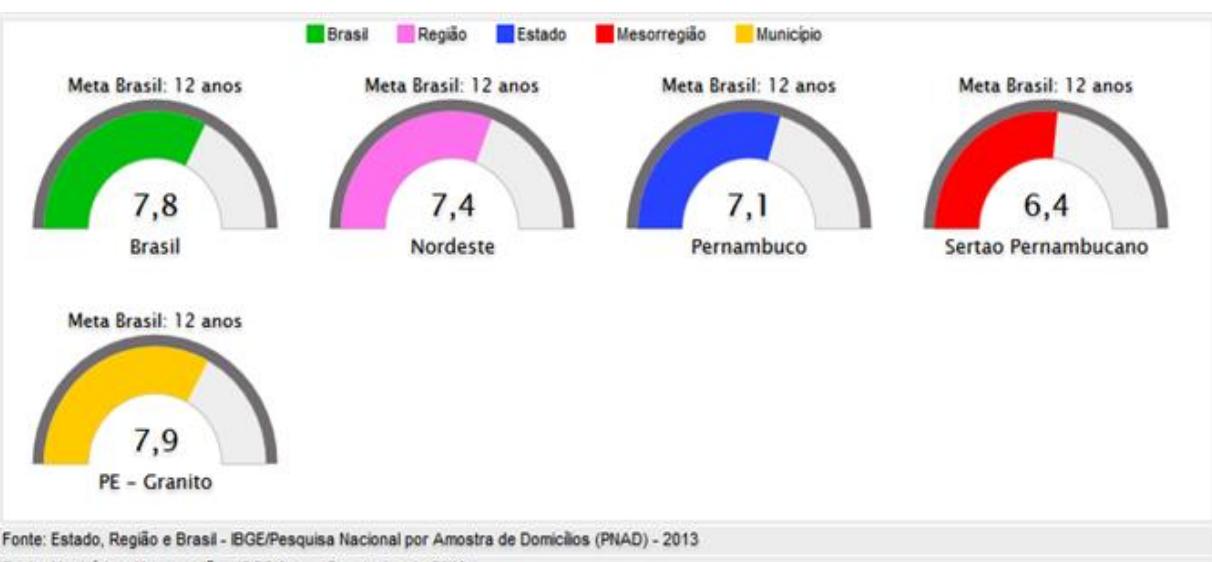


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

A EJA é uma modalidade organizacional própria de ensino que integra a estrutura da educação nacional, objetivando assegurar as funções sociais: reparadora, equalizadora e qualificadora dos jovens e adultos. O grande desafio dessa modalidade de ensino consiste em buscar formas diferentes de escolarização, através de propostas pedagógicas especiais, comprometidas com a aprendizagem efetiva e com a elevação da auto-estima dos jovens e adultos.

Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área

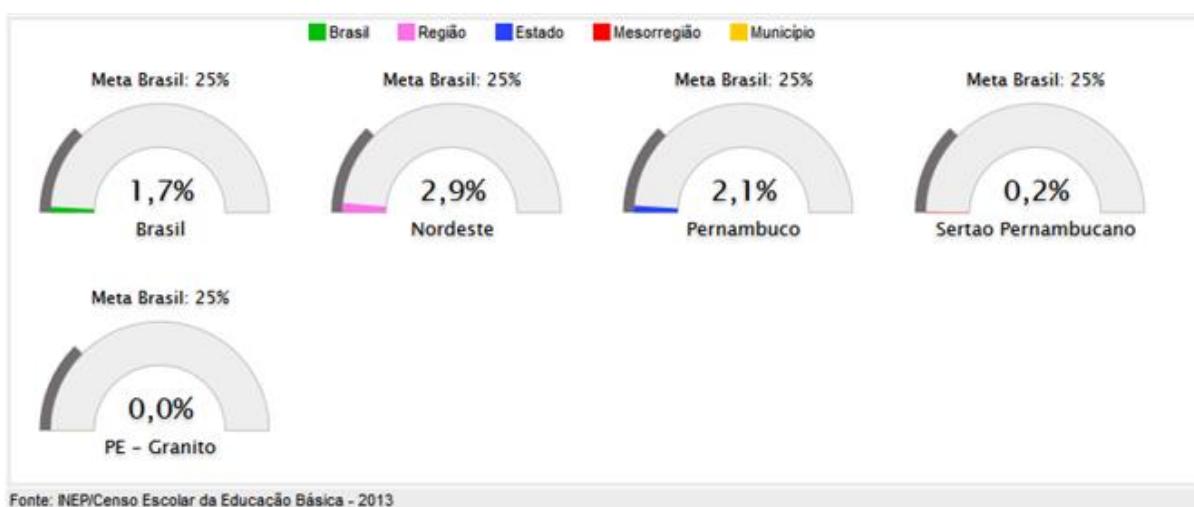


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

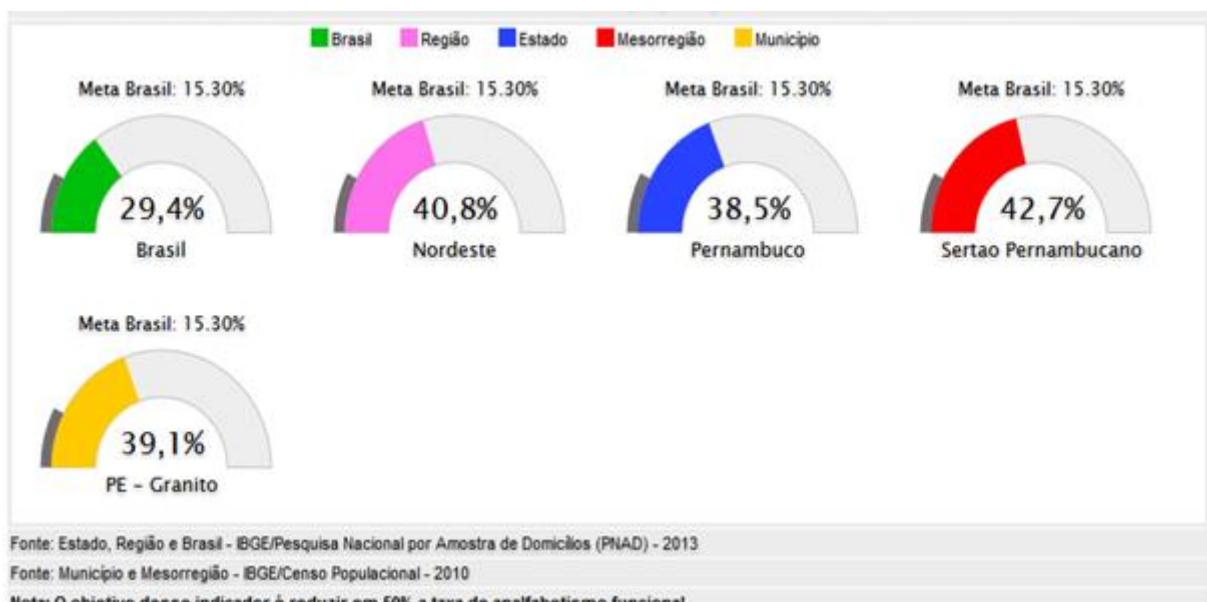
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Como ocorre em todo o Brasil, incluindo Pernambuco, em Granito, os déficits de atendimento resultaram, ao longo dos anos, num número expressivo de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o Ensino Fundamental e Médio.

Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Pode-se inferir que essa é uma taxa significativa e expressiva, tendo em vista o desenvolvimento regional e as atuais exigências da cultura letrada para que o indivíduo possa inserir-se no mercado de trabalho e exercer plenamente o seu direito de cidadania.

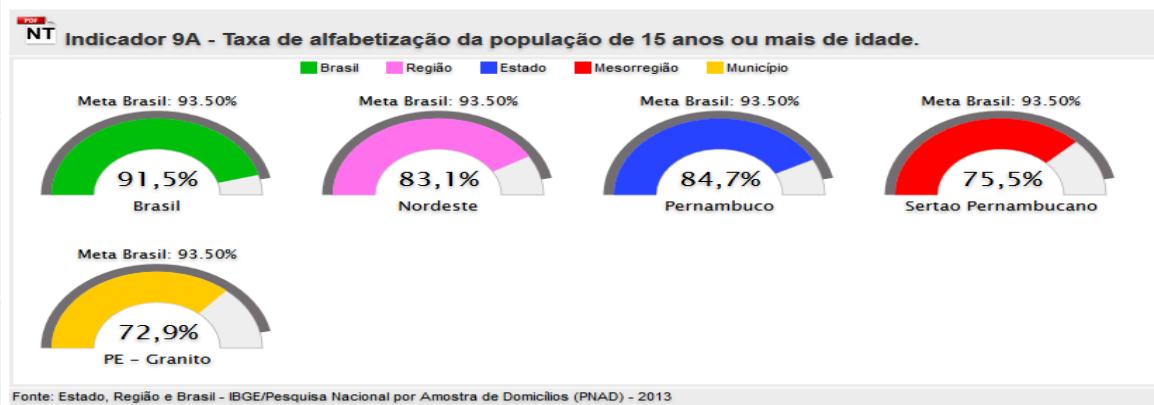
Além desses indicadores, outro problema que demonstra a necessidade de atenção da Política Educacional do Município é a discrepância idade/série evidenciada em todo o Ensino Fundamental, que, se não devidamente trabalhada, contribui significativamente para aumentar o número de jovens e adultos fora da escola. Esses dados colocam em evidência três universos desafiadores à definição da Política Educacional da EJA:

- significativa população sem instrução e sem autoestima;
- alunos ocupando vagas que deveriam ser daqueles da faixa etária correspondente à série;
- a necessidade de investimentos para oferta desta modalidade e que poderiam estar sendo empregados na qualidade de ensino e/ou na melhoria das condições de trabalho e na valorização do professor.

A administração do Município de Granito vem procurando e oferecendo alternativas de combate ao analfabetismo, engajando-se nos Programas ACELERA, SE LIGA, PAULO FREIRE. A oferta direta nas escolas municipais busca contribuir para a diminuição da incidência do analfabetismo. Ainda que o quantitativo existente requeira uma ação mais ampla, o investimento tem-se dado não só no período inicial da alfabetização, mas na sua continuidade, garantindo o aumento de escolaridade de forma a contribuir para o desenvolvimento pessoal e social de toda a sociedade.

Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Comentários:

Os dados utilizados para a construção do Indicador 9A têm como base o Censo Populacional e a

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), ambas as pesquisas domiciliares realizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A PNAD foi utilizada para construir os indicadores referentes aos estados, regiões e país. Como essa pesquisa tem periodicidade anual, foi possível o uso dos dados mais recentes (2013). Entretanto, como a PNAD é uma pesquisa amostral cujos estratos de planejamento não contemplam nem municípios nem mesorregiões, para esses níveis de agregação foram utilizados os dados do Censo Populacional, sendo o mais recente realizado em 2010.

A opção pelas pesquisas domiciliares realizadas pelo IBGE foi baseada em dois motivos: (1) são representativas da população residente no local de interesse; e (2) informam qual parcela da população não está sendo atendida pelas redes de ensino.

De acordo com o IBGE, analfabeta é a pessoa que não sabe ler e escrever um bilhete simples no idioma que conhece.

Diretrizes:

A necessidade de contínuo desenvolvimento de habilidades, competências, posturas e valores para enfrentar as transformações do mundo globalizado, alterou a concepção tradicional de Educação de Jovens e Adultos, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma finalidade circunscrita. Atualmente, desenvolve-se, cada vez mais, o conceito de educação ao longo de toda a vida, que se inicia com a alfabetização. Mas, para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e de fruição do tempo livre e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, não basta ensinar a ler e a escrever, por isso, a Educação de Jovens e Adultos deve compreender a oferta de uma formação equivalente, no mínimo, a Educação Básica, propiciando o exercício pleno da cidadania, a ampliação das oportunidades no mercado de trabalho e a melhoria da qualidade de vida.

Ainda em conformidade com o PNE (BRASIL, 2014), o Ensino Fundamental deve ser garantido a “todos que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que

não o concluíram”, onde se inclui a erradicação do analfabetismo através da alfabetização de jovens e adultos.

Aos jovens e adultos deve ser oportunizado, e não negado, o acesso aos avanços científico e tecnológico, a apropriação dos valores culturais, permitindo-lhes competências e habilidades que propiciam melhorias individuais, sociais e políticas, a integração ao mercado de trabalho e o resgate da dignidade e para a construção da cidadania.

A EJA, em nível fundamental, é direito público e subjetivo (CF, art. 208, § 1º), devendo garantir a terminalidade, inclusive da Educação Básica, procurando efetivar o atendimento a toda a demanda. Devem-se levar em consideração que os processos de escolarização de jovens e adultos levantam questões específicas que atingem sua visão de mundo, suas relações sociais, familiares e profissionais, ampliando a capacidade de reflexão.

Ao atender a população escolar de jovens e adultos, deve-se atentar para seu caráter heterogêneo, evitando o fracasso escolar e resgatando a auto-estima, permitindo a apropriação dos instrumentos básicos necessários ao acesso a outros níveis de ensino, a incorporação ao mundo do trabalho, o conhecimento e a valorização da diversidade cultural brasileira.

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

- 9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.5. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7. Executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);
- 9.9. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização de educação de jovens e adultos;
- 9.10. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.11. Considerar, nas políticas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento do conhecimento e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

3.4. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

A complexidade do mundo contemporâneo impõe a todo setor a exigência de competência profissional, ou melhor, do domínio de diferentes saberes, entendidos como conteúdos, competências e habilidades, métodos e técnicas especializadas, relacionadas com o campo específico, que, no caso da Educação, dizem respeito à prática pedagógica.

Além disso, e, ao mesmo tempo, no caso do Brasil, a melhoria da qualidade do ensino – condição imprescindível para assegurar o desenvolvimento – é hoje reivindicação de toda a sociedade civil e elemento de preocupação dos governos instituídos e também deste Plano que só poderá se efetivar à medida em que questões relevantes como a melhoria das condições de trabalho, carreira, salários e de formação docente inicial e continuada forem contempladas.

Dessa forma, a formação inicial e a formação continuada (sistêmica e em serviço) compõem o quadro de questões relevantes para a efetivação da qualidade dos sistemas escolares no desempenho de suas múltiplas funções.

A qualidade desses processos de formação depende, sobremaneira, de sua adequação às exigências do mundo contemporâneo, no qual as áreas de conhecimento se constituem, cada vez mais, de forma intercultural e transdisciplinar, e da capacidade de se trabalhar com as evidências e informações resultantes da avaliação da prática.

É nesse sentido que, nos últimos anos, a formação dos profissionais, indispensável para assegurar a inserção competente nas atividades produtivas, tem se constituído, ao lado da valorização do magistério num dos principais compromissos da Política Pública Municipal de Educação de Granito, que reconhece no trabalho cotidiano do professor o principal responsável pelas mudanças requeridas no setor.

Diretrizes:

As transformações pelas quais a sociedade vem passando, inevitavelmente, implicam mudanças na escola e na educação escolar. A consequência é uma crescente exigência em relação aos resultados do trabalho pedagógico e uma conscientização progressiva sobre a necessidade de oferecer as condições objetivas para que esses resultados aconteçam.

Como é reafirmado no Plano Nacional de Educação, há de suprarem-se os meios necessários para a plena capacitação dos professores. No entanto, é imprescindível que esta capacitação seja quantificada através de avaliações periódicas onde esteja destacado o progresso qualitativo do ensino municipal.

Torna-se necessário que a formação inicial e continuada dos educadores seja pautada no desenvolvimento da competência profissional aqui entendida como capacidade de mobilizar os conhecimentos e recursos disponíveis para responder aos desafios colocados pelo exercício da profissão. Além disso, depende da atitude de cada indivíduo que se pretende um educador de fato, pois agir com profissionalismo é algo que, inevitavelmente, tem uma dimensão pessoal que não se pode desconsiderar.

É importante salientar a ação desses profissionais na construção de uma escola democrática, solidária e competente.

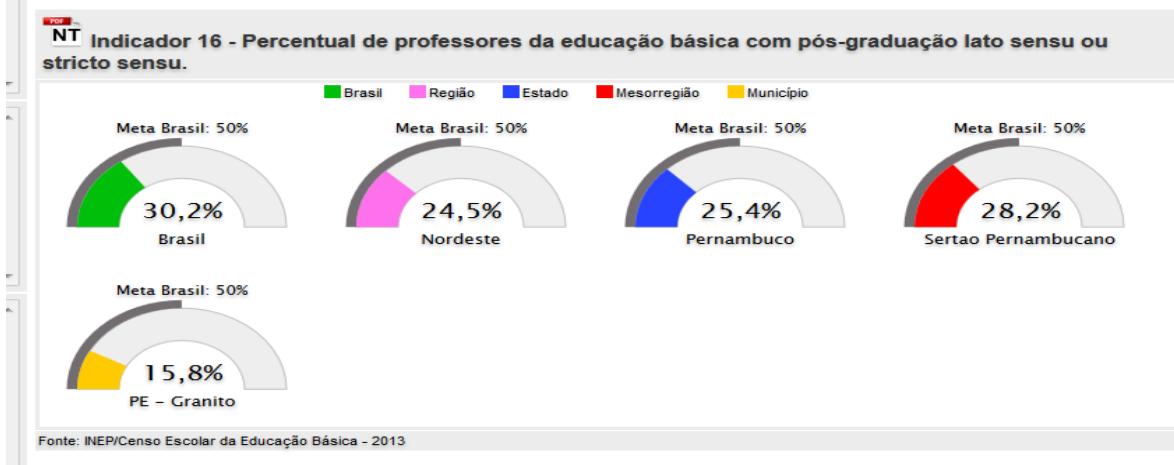
A expectativa da sociedade brasileira, em relação ao papel da escola, é a de que contribua, de fato, para desenvolver os valores essenciais ao convívio humano e, ao mesmo tempo, proporcione oportunidades que permitam a inclusão de todas as nossas crianças e jovens no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho.

Os desafios contemporâneos impostos à escola básica e a seus profissionais precisam ser igualmente enfrentados nos cursos de formação contínua e permanente. A Secretaria Municipal de Educação deve criar condições objetivas de formação em serviço, para todos os níveis e modalidades de ensino, ampliando os espaços de trabalho pedagógico, de forma presencial e/ou a distância, oferecendo, assim, condições para a reflexão da equipe escolar sobre as suas práticas pedagógicas.

As escolas devem criar condições efetivas de formação em serviço e de participação de toda equipe escolar em reuniões de avaliação e reflexão do Projeto Político Pedagógico, e em especial condições para que os professores participem de reuniões com a equipe diretiva.

Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Distrito Federal, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os inícios I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

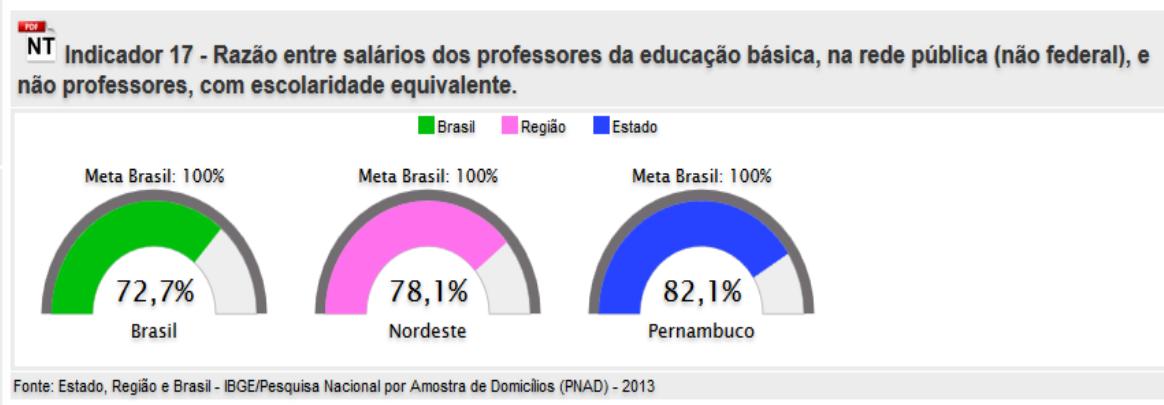
- 15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, Distrito Federal e a União, e defina obrigações recíprocas entre os participes;
- 15.2. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004,

inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

- 15.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e da educação especial;
- 15.6. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.7. Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.8. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, do Distrito Federal e da União;
- 16.2. Consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipal, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5. Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa municipal de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

3.5. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Historicamente, a gestão centralizada sempre predominou na política educacional brasileira. Este modelo marcado fundamentalmente pelo processo de transferência de responsabilidades financeiras de um sistema de ensino para outro, nunca provocou nenhum tipo de alteração na estrutura e nas relações de poder existentes, ou seja, preservou, no âmbito da União, a centralização do poder de decisão e de comando.

Nesse contexto, a destinação de impostos para o financiamento da Educação apesar de ter sido destaque nas constituições brasileiras, a partir de 1934, sempre apareceu com este enfoque, mas, no período autoritário, esta preocupação foi definitivamente abolida dos textos constitucionais.

A partir da década de 80, com a chamada transição democrática, os movimentos sociais se mobilizam com vistas a conquistar direitos sociais e políticos, dentre esses, o direito público e inalienável de acesso à educação, bem como a participação dos agentes que compõem as instituições educacionais na organização de sua estrutura e funcionamento, o que se configurou na verdade como luta pela democratização da escola pública.

Como resultado dessa luta obteve-se a inclusão do princípio da gestão democrática no ensino público, no artigo 206, inciso IV, da CF/88, sendo regulamentado na Lei nº_9.394/96, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional, a nova LDB. O processo de construção da gestão democrática passa a se constituir com a criação e o fortalecimento dos chamados conselhos educacionais, incluindo aí os escolares, bem como, a implantação do processo eleitoral para a escolha dos dirigentes das instituições de ensino e a possibilidade de construção de projetos pedagógicos das escolas.

A intenção era de se criar um ambiente coletivo de tomada de decisões, que conseguisse a superação de um sistema educacional seletivo e excluente e, ao mesmo tempo, modificasse a lógica interna dessas instituições, alterando as relações de poder, fazendo com que a participação, autonomia e colaboração – elementos essenciais da democracia – passassem a ter lugar primordial na vida institucional, partindo do pressuposto de que a educação deva ser entendida como direito de todos.

Passando a ser entendida como direito, surge a importância de se ter garantido legalmente, para a educação, fontes de recursos, para financiar a universalização do ensino e a melhoria de sua qualidade, nos seus diferentes níveis e modalidades. Com base nesse pressuposto, é que a CF/88 – estabelece, no seu Artigo 212, os percentuais a serem aplicados na educação escolar, sendo 18% (dezoito por cento) pela União e 25% (vinte e cinco por cento) pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais deverão advir de receitas resultantes de impostos e não da totalidade dos recursos previstos em seus respectivos orçamentos.

Confirmando essa determinação, o Artigo 68 da LDB/96 estabelece que serão recursos destinados à educação pública os originários de receitas próprias da União, Estados e Municípios, receitas de transferências constitucionais e outras transferências, receita do salário-educação e outras contribuições sociais, receitas de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

A referida Lei facilita amplamente a tarefa de como gerir os recursos públicos, ao estabelecer, no § 5º do Artigo 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e, ao regulamentar, nos Artigos 70 e 71 quais as despesas admitidas ou não como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A qualidade do gasto público está relacionada diretamente com a Gestão: "Quanto maior a qualidade da educação, menor o seu custo." Esta afirmação, aparentemente contraditória, se baseia em que quanto menor a qualidade do ensino, maior a evasão, maior a repetência e a distorção idade série, levando ao desperdício de vagas, espaço físico, professores, aumentando o custo por aluno.

A priorização do Ensino Fundamental executado pelo FUNDEF (atual FUNDEB) foi de fundamental importância para que se realizasse a universalização do ensino, já que desde sua implantação reduziu significativamente o numero de crianças fora da escola.

Os recursos do FUNDEB destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e ao desenvolvimento do ensino para a Educação Básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido, da sua duração, da idade dos alunos, do turno de atendimento e da localidade das escolas, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos parágrafos

2º e 3º, artigo 211, Constituição Federal. Dessa forma, os Municípios devem utilizar os recursos do FUNDEB na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e os Estados, no Ensino Fundamental e Médio. Verificamos que essa medida política possibilita avanços e ganhos efetivos, ao garantir em lei o financiamento da Educação Infantil e do Ensino Médio, pois, até então, o fundo restringia-se exclusivamente ao Ensino Fundamental.

Outras fontes de financiamento da educação pública municipal consiste nas transferências federais para programas como Merenda Escolar e Dinheiro Direto na Escola, que devem ser acrescidas ao percentual mínimo.

Uma fonte adicional para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE é o rendimento que os governos auferem com a aplicação dos impostos e outras receitas no mercado financeiro. Embora formalmente não seja imposto, mas sim receita patrimonial, tal rendimento, como tem origem, sobretudo nos impostos, deve ser incluído na base de cálculo do percentual mínimo, pelo menos na proporção equivalente a 25% dos impostos que possibilitaram o rendimento.

Uma questão fundamental, estipulada no inciso V do artigo 11 da LDB, é que os 25% dos impostos só podem ser aplicados em creches, pré-escolas e, com prioridade, no ensino fundamental. Se as prefeituras quiserem aplicar em qualquer outro nível de ensino, só poderão fazê-lo depois de "atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos".

DEMONSTRATIVO DA RECEITA REALIZADA DO MUNICÍPIO EM 2014.



Demonstrativo da Função Educação



SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Ano: 2014

Período: Anual

UF: Pernambuco

Município: Granito

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	4.990.848,16	4.860.832,39	4.725.882,63
365 - Educação Infantil (Creche)	326.836,51	326.836,51	326.836,51
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	735.953,54	735.953,54	735.953,54
TOTAL 365 - Educação Infantil	1.062.790,05	1.062.790,05	1.062.790,05
366 - Educação de Jovens e Adultos	219.414,72	219.414,72	219.414,72
367 - Educação Especial	75.423,81	75.423,81	75.423,81
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	269.815,70	269.815,70	269.815,70
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	6.618.292,44	6.488.276,67	6.353.326,91

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Diretrizes:

Considerando que um Plano de Educação se caracteriza como um instrumento definido em função da política a ser implementada, da legislação que lhe dá sustentação e das condições humanas, materiais e financeiras à disposição

da sociedade, entende-se como diretrizes essenciais de gestão e financiamento para o Plano Municipal de Educação de Granito:

Respeitados os preceitos da LDB/96, as Leis do FUNDEF/FUNDEB há de se acompanhar a aplicação dos recursos de forma a garantir *custo-aluno-qualidade*. Na tentativa de atingir padrões de qualidade expressos nos resultados do IDEB o município tem investido nos contingentes educacionais sob sua responsabilidade, demonstrados pelo nível atingido naquela avaliação.

Este Plano reconhece o fundamento legal da obrigação do Poder Público de financiar a Educação, mas reporta-se ao financiamento e à gestão da Educação como um exercício da cidadania, onde se permita oferecer meios para garantir a distribuição e a gestão dos recursos financeiros, de forma transparente, sujeita a controle interno e externo dos órgãos públicos, à aprovação pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e, quando couber, ao Conselho de Municipal de Educação.

Como prevista a função supletiva dos Estados (artigo 30, VI, CF) e da União (artigo 30. VI, CF e art. 211, § 1º, CF), toma-se como uma das diretrizes o aprimoramento contínuo do regime de colaboração, inclusive em projetos e ações de competências definidas em documentos legais.

Reorganização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementando e acompanhando o desenvolvimento de programas específicos para a organização e dinamização da gestão educacional em nível de sistema, escolas e sala de aula, de forma a agilizar as ações, eliminando etapas desnecessárias entre decisão e execução.

Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE devem continuar a caracterizar-se pela *desburocratização e descentralização da gestão*, permitindo às unidades escolares o exercício da autonomia, ao aplicarem os recursos em investimentos de caráter pedagógico, administrativo e de gestão financeira.

Priorizando o exercício da autonomia, o Município de Granito aprofunda a gestão democrática, com a participação do Conselho Municipal de Educação, com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e com o Conselho de Alimentação Escolar, cujos componentes apresentam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais e da sociedade civil.

Meta 20

Reivindicar da União ampliação de investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 4º (quarto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final deste PME.

Estratégias:

- 20.1. Reivindicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2. Fomentar o governo federal a realizar aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3. Reivindicar da União que seja destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da educação, as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público;

- 20.5. Desenvolver, por meio do Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.6. Reivindicar da União que no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, seja implantado o custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciando no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento seja calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e seja progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;
- 20.7. Reivindicar da União que seja implementado o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.8. Reivindicar da União que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 20.9. Reivindicar da União que seja regulamentado o parágrafo único do art.23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;
- 20.10. Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

- 20.11. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica do sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.12. Reivindicar da União a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O documento final do Plano Municipal de Educação de Granito, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu-se em uma aula de democracia, um momento ímpar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada de Granito, definiram os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação.

A implantação com sucesso, do Plano Municipal de Educação - PME no município de Granito depende, não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na pessoa do Dirigente Municipal de Educação, e o Conselho Municipal de Educação são responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, formando em conjunto, o “Grupo de Avaliação e Acompanhamento do PME”.

Desempenharão, também, um papel essencial nessas funções, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e a Sociedade Civil Organizada. Assim, sob uma ótica ampla e abrangente, o conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, os objetivos e as metas aqui estabelecidas, sugerindo, sempre que

necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

Os objetivos e as metas, deste Plano, somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento educacional da inclusão social e da cidadania plena.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada, de forma periódica e contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.

Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, da execução do PME:

- De aferição quantitativa: que controlem estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;
- De aferição qualitativa: que controlem o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

A primeira avaliação técnica será realizada, no segundo ano após sua implantação, e as posteriores a cada dois anos.

Os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e objetivos propostos no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do caráter prático e puramente aplicável desta nota técnica de proposições de metas a serem cumpridas para o prazo dos anos de 2015 a 2025, o documento não possui a intenção de seguir um rigor científico, deve ser visto e recebido por toda sociedade como instrumento norteador das práticas, intervenções e investimentos na educação de Granito. Atendendo, desta forma, a legislação federal correlacionada ao plano nacional de educação que remetem a obrigatoriedade do desenvolvimento dos planejamentos municipais para iguais objetivos em escala local.

Pelo caráter norteador, direcionador do documento para intervenções práticas futuras na educação, não nos prendemos a uma especificidade de fonte bibliográfica ou tabulação específica pesquisada. Pois se não assim fosse, estaríamos correndo sério risco de restringindo nosso campo de revisão literária a ínfimas publicações. Como todos os membros autores deste plano municipal de educação são profundos convededores da realidade educacional local, o crivo das fontes levantadas (as não oficiais e as não científicas) foi realizado de acordo com o senso comum e profundos conhecimentos sobre a temática que todos detemos, em vistas a uma vivência da realidade local.

Com relação às metas traçadas, as mesmas foram determinadas estatisticamente, valendo-se dos dados estatísticos descritivos levantados, sempre respeitando as metas mínimas nacionais bem como, a realidade e condições de efetivo cumprimento de tais metas em escala local no período proposto.

Portanto, acreditamos que o futuro de uma sociedade, passa obrigatoriamente pela Educação, fonte de resgate da dignidade da pessoa humana. Que este instrumento possa cada vez mais motivar a sociedade granitense em colocar à educação, de forma bem ampla, como prioridade Nacional. Queremos contribuir para a formação de novas concepções; queremos um despertar de consciência capaz de promover uma gestão pensada e viva por todos.

6. DOCUMENTOS CONSULTADOS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Granito- Aspectos Históricos, Geográficos e Econômicos.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Granito – Dados Populacionais e Aspectos Socioeconômicos.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Granito – Taxa de Analfabetismo e Escolaridade Média. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br> >.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, MEC. Ideb, 2011. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br> >.

BRASIL, MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF, 2004

BRASIL, MEC. Plano Decenal de Educação para Todos – Brasília: MEC, 1993 – versão acrescida.

BRASIL, MEC/INEP - Censo da Educação Básica INEP/MEC, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

BRASIL, MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Índices de aprovação, reprovação e abandono no Município de Granito - PE, 2010. Disponível em > <http://portal.inep.gov.br/>. Acesso em 20 de Abril de 2015.

BRASIL, MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Matrícula inicial por dependência administrativa no Educação Básica no Município de Granito – PE - 2010. Disponível em > <http://portal.inep.gov.br/>. Acesso em 20 de Abril de 2015.

CÂMARA, Municipal de Granito. Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA, Municipal de Granito Lei Complementar nº 0245/2010: Dispõe sobre o Piso Salarial profissional e do Plano de Cargos e Carreiras.

JOMTIER, Tailândia. Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos – Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem – Conferência Mundial sobre Educação para todos. 5 a 9 de março de 1990.

MEC. Ministério da Educação. INEP. FUNDEB: Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação: avanços na universalização da educação básica. LIMA, M. José Rocha e Vital Didonet. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

HINO DE GRANITO

AUTOR: Rondinelle Saraiva Saturno
MÚSICA: Claudiana de França

Avante ó terra da vida Betânia,
Da sólida rocha auroral.
Ó granito, teu futuro ostentas,
Muitas glórias de um brio fanal.

Garbo ventre da mátria saudosa,
Brava gente é o nosso louvar.
Enaltece a nossa história,
Nas fábricas do meu caroá.

Granitenses, pernambucanos,
Coração do meu brasil.

(BIS) { Dos frutos das margens do Brígida,
Brotou esse povo gentil.

Bravos, bravos, colossos guerreiros,
Ergues cintilante o peito outra vez,
Lá no auto a tua bandeira,
No triunfo de sessenta e três.

No triunfo de sessenta e três.
Com ternura esse povo aunar,
E tua liberdade a cantar,
Um alvorecer que esta gente fez.

Granitenses, pernambucanos,
Coração do meu brasil.

(BIS) { Dos frutos das margens do Brígida,
Brotou esse povo gentil.

Nosso céu de estrelas fogosas,
Resplandece meu torrão natal.
Brados rios de águas deleitosas,
Celebram um granito imortal.

Padroeira ó meu bom conselho,
Salve ó meu granito amado.
Em tua fé astiasmos bandeiras,
Abençoe esse solo sagrado.

Antológicas lembranças desta terra
Histórias, lendas e mito,
Daldemar, Vicente e Ibiapina se encerra
Memórias do meu granito.

Granitenses, pernambucanos,
Coração do meu brasil.

(BIS) { Dos frutos das margens do Brígida,
Brotou esse povo gentil.

BANDEIRA DE GRANITO



